UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Vinicius Boechat Tinoco

OS "NOVOS-RICOS" ALAGOANOS: uma análise dos principais municípios receptores de *royalties* no estado de Alagoas

Porto Alegre
2009

Vinicius Boechat Tinoco

OS "NOVOS-RICOS" ALAGOANOS: uma análise dos principais municípios receptores de *royalties* no estado de Alagoas

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração Pública.

Orientador: Dr. Eugênio Lagemann

Porto Alegre
2009

Vinicius Boechat Tinoco

OS "NOVOS-RICOS" ALAGOANOS: uma análise dos principais municípios receptores de *royalties* no Estado de Alagoas

Conceito Final: A

Aprovado em 05 de dezembro de 2009.

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Dr. Luis Roque Klering (UFRGS/RS)

_____
Prof. Dra. Christine da Silva Schröeder (UFRGS/RS)

_____
Orientador - Prof. Dr. Eugênio Lagemann (UFRGS/RS)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - **Distribuição dos recursos de *royalties* e participações especiais, por Estado, do total de recursos recebidos pelos seus respectivos municípios no ano de 2008..... 12**

Gráfico 2 - **Distribuição dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás entre os municípios receptores em Alagoas – 2007..... 18**

Gráfico 3 - **Componentes da renda mineral..... 36**

Gráfico 4 - **Composição da receita do município de Coruripe, período 2000-2007..... 44**

Gráfico 5 - **Composição da receita do município de Feliz Deserto, período 1999-2007..... 45**

Gráfico 6 - **Composição da receita do município de Marechal Deodoro, período 1999-2007..... 46**

Gráfico 7 - **Composição da receita do município de Pilar, período 1999-2007..... 48**

Gráfico 8 - **Composição da receita do município de São Miguel dos Campos, 1999 – 2007..... 49**

Gráfico 9 - **Composição da receita do município de Satuba, período 1999-2007..... 50**

Gráfico 10 - **Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Coruripe em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 52**

Gráfico 11 - **Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Feliz Deserto em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 53**

Gráfico 12 - **Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Marechal Deodoro em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 54**

Gráfico 13 - **Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Pilar em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 55**

Gráfico 14 - **Relação dos gastos com pessoal e investimentos de São Miguel dos Campos em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 56**

Gráfico 15- **Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Satuba em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 57**

Gráfico 16 - **Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Coruripe em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 59**

Gráfico 17 - Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Feliz Deserto em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 60
Gráfico 18 - Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Marechal Deodoro em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 61
Gráfico 19 - Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Pilar em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 62
Gráfico 20 - Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de São Miguel dos Campos em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 63
Gráfico 21 - Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Satuba em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007..... 64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Maiores municípios receptores de *royalties* e participações especiais em 2008..... 11

Tabela 2 - Repartição e aplicação das *indenizações* (Lei n° 2.004 de 03/10/1953..... 22

Tabela 3 - Repartição e aplicação das *indenizações* (Lei n° 7.453 de 27/12/1985)..... 24

Tabela 4 - Repartição das *compensações financeiras* (Lei n° 7.990 de 28/ 12/ 1989)..... 25

Tabela 5 - Repartição dos *royalties* (Lei n° 9.478 de 06/ 08/ 1997)..... 29

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**.....	**09**
1.1	JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA E OBJETIVOS DA PESQUISA.....	**10**
1.2	**METODOLOGIA DA PESQUISA**.....	**15**
2	**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE AOS *ROYALTIES* DO PETRÓLEO E GÁS: ASPECTOS FINANCEIROS E AMBIENTAIS EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA**.....	**21**
2.1	A LEI DO PETRÓLEO.....	**26**
3	**RENDA PROVENIENTE DOS *ROYALTIES* E O PETRÓLEO COMO RECURSO MINERAL EXAURÍVEL NO TEMPO .**.....	**32**
3.1	A REGRA DE HOTELLING.....	**34**
3.1.1	**A valoração do *royalty* ao longo do tempo**.....	**37**
3.1.2	**Restrições do modelo Hotelling e o caráter intergeracional dos royalties.**.....	**40**
4	**OS *ROYALTIES* E AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS "NOVOS RICOS" DE ALAGOAS**.....	**43**
4.1	OS *ROYALTIES* E AS RECEITAS PÚBLICAS.....	**43**
4.1.1	**Coruripe**.....	**44**
4.1.2	**Feliz Deserto**.....	**45**
4.1.3	**Marechal Deodoro**.....	**46**
4.1.4	**Pilar**.....	**47**
4.1.5	**São Miguel dos Campos**.....	**48**
4.1.6	**Satuba**.....	**49**
4.2	OS *ROYALTIES* E AS DESPESAS PÚBLICAS.....	**51**
4.2.1	**Gastos com Pessoal e Investimentos em relação às receitas de *royalties***.....	**51**
4.2.1.1	Coruripe.....	**52**
4.2.1.2	Feliz Deserto.....	**53**
4.2.1.3	Marechal Deodoro.....	**54**
4.2.1.4	Pilar.....	**55**
4.2.1.5	São Miguel dos Campos.....	**56**

4.2.1.6 Satuba..... **57**

4.2.2 Gastos com Saneamento, Gestão Ambiental e função Legislativa em relação às receitas de *royalties* **58**

4.2.2.1 Coruripe..... **59**

4.2.2.2 Feliz Deserto..... **60**

4.2.2.3 Marechal Deodoro..... **61**

4.2.2.4 Pilar..... **62**

4.2.2.5 São Miguel dos Campos..... **63**

4.2.2.6 Satuba..... **64**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... **65**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... **68**

ANEXO I – **71**

ANEXO II – **72**

ANEXO III –..... **73**

ANEXO IV -..... **75**

1 INTRODUÇÃO

As rendas provenientes da exploração do petróleo e gás (P&G) vêm de forma acelerada beneficiando as contas públicas de alguns municípios brasileiros - seja através do aumento da produtividade do setor, do descobrimento de novos blocos exploratórios, ou do próprio aumento da alíquota de 5% para 10% ocorrida em 1997 (Lei 9.478/97). No ano de 2008, mais de 900 municípios distribuídos em 17 estados no território nacional receberam algum valor da atividade de P&G. Trata-se de ingressos substanciais, cujo montante dividido entre os municípios em 2008 supera R$ 4,8 bilhões (ANP, 2008). Entretanto, esta arrecadação, dado a falha como se encontra todo arcabouço jurídico-institucional que regulamenta sua distribuição, muitas vezes vem sendo usada em políticas que não têm em seu objetivo o planejamento de longo prazo, no qual os valores recebidos no presente devem ser aplicados de forma a oferecer à geração futura no município explorado uma fonte de renda, ou condições socioeconômicas que possibilitem o desenvolvimento municipal independente desta renda finita.

Políticas públicas intergeracionais que devem levar em sua formulação que o petróleo é um recurso exaurível (não renovável) e, portanto, envolve um custo de oportunidade que é a medida formal do melhor uso alternativo de qualquer recurso (STIGLITZ, 2003, p. 31). Ou seja, deve-se escolher as melhores alternativas possíveis nas quais serão gastos os recursos provenientes da atividade de P&G, de forma que as próximas gerações possam usufruir deste valor presente – aspecto este que nos leva a indicar que os gastos em investimento, saneamento e meio ambiente deveriam ser priorizados de modo a proporcionar, no futuro, que os municípios receptores de *royalties* possam estar mais preparados para substituir os recursos provenientes da exploração do petróleo. Dessa maneira, o presente trabalho tem como objeto de estudo analisar os principais municípios receptores de rendas provenientes dos *royalties* em território alagoano, que denominamos municípios “novos-ricos” devido à quantidade de recursos que estes receberam no período recente (1999-2007).

1.1 JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA E OBJETIVOS DA PESQUISA

Na última década, as rendas oriundas da exploração do petróleo e gás vêm de maneira acelerada ocupando o espaço de principal ingresso público em alguns municípios brasileiros[1]. No ano de 2008, mais de 900 municípios localizados em dezessete estados[2] tiveram acesso a estes recursos, cujo valor total repassado aos seus cofres superou R$ 4,8 bilhões (UCAM, 2008).

Apesar do número de receptores superar os 900, percebe-se que a maior parte destes recursos é limitada a poucos municípios. Devido à localização e à alta concentração geográfica[3], verifica-se que a distribuição destas receitas ocorre de maneira centralizada em algumas cidades. Dados da ANP (2008) revelam que 1% do total de municípios (900) contemplados em 2008 com as rendas provenientes do P&G foram responsáveis por receber mais da metade dos valores. Ou seja, dos mais de R$ 4,8 bilhões destinados a título de *royalties* e participações especiais aos municípios, 50,87% (ou R$ 2,46 bilhões do total de R$ 4,8 bilhões) foram destinados a nove entes subnacionais.

---

[1] Os valores dos *royalties*, em municípios que são capitais dos estados, quando comparados às suas receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria) não representam a principal entrada de recursos públicos. Nas cinco maiores capitais (municípios) que receberam *royalties* em 2008 – Rio de Janeiro, Aracaju, Manaus, Vitória e Salvador -, estes valores corresponderam respectivamente a 1,4%, 14%, 2,9%, 2,1% e 0,4% das receitas tributárias (UCAM, 2008).

[2] Os estados cujos municípios em seus territórios receberam algum valor proveniente dos *royalties* em 2008 são: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe (UCAM, 2008).

[3] A Bacia de Campos, maior produtora de petróleo brasileiro, tem cerca de 100 mil km^2 e se estende de Vitória (ES) a Cabo Frio (RJ).

Tabela 1 – Maiores municípios receptores de *royalties* e participações especiais em 2008

Municípios	Localização	Royalties e participações especiais	
		R$	%
Campos	RJ	1.168.569.328,88	24,12
Macaé	RJ	501.680.924,82	10,35
Cabo Frio	RJ	189.684.346,92	3,91
São João da Barra	RJ	161.426.806,30	3,33
Quissamã	RJ	146.624.135,83	3,03
Angra dos Reis	RJ	87.901.291,34	1,81
Presidente Kennedy	ES	79.199.410,61	1,63
Rio de Janeiro	RJ	66.221.628,39	1,37
Búzios	RJ	63.760.432,08	1,32
Total	-	2.465.068.305,17	50,87

Fonte: ANP (2008); UCAM (2008)

Quando se observa a localização espacial dos maiores receptores em 2008, verifica-se que a concentração é ainda mais intensa, pois dos nove municípios que mais receberam, apenas um não se encontra no Estado do Rio de Janeiro. A tabela acima dá indicação como, além da concentração pontual em poucos municípios, esta centralização também ocorre em alguns estados brasileiros. Os dados referentes à distribuição de *royalties* e participações especiais referente ao ano de 2008 indicam que os municípios no território do Estado do Rio de Janeiro receberam mais de 73% destes valores, sendo que os municípios nos outros 16 estados receberam pouco mais de 23% do total. O segundo (Espírito Santo) e terceiro (São Paulo) estados, cujos municípios mais arrecadaram *royalties* receberam, respectivamente, pouco mais de 6% e 3,5% do total de recursos distribuídos aos mais de 900 municípios localizados nos 17 estados brasileiros contemplados por estes recursos.

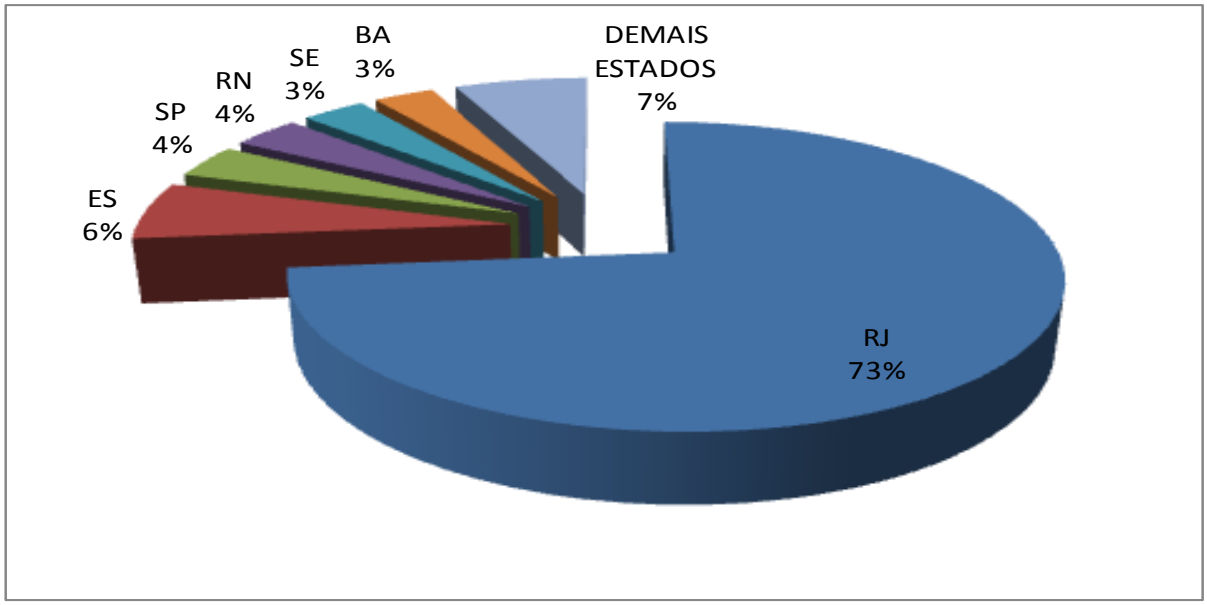

Gráfico 1 – Distribuição dos recursos de *royalties* e participações especiais, por Estado, do total de recursos recebidos pelos seus respectivos municípios no ano de 2008[4]
Fonte: ANP (2008); UCAM (2008)

A mesma desigualdade existente na distribuição dos recursos, também parece ocorrer sobre os estudos e análises referentes à aplicação dos *royalties* nos municípios receptores. A maioria e as mais robustas pesquisas sobre os municípios que receberam valores provenientes da exploração de P&G têm como objeto de estudo os entes localizados no Estado do Rio de Janeiro (LEAL; SERRA, 2002; NAVARRO, 2003); ou em municípios específicos como ocorre em Coari no Amazonas (VIANA, 2006). Entretanto, vale salientar que os estudos realizados por Postali (2002) e Serra (2005) abordam em profundidade e de maneira interdisciplinar o assunto referente à distribuição dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás.

Parte disso (da maior e melhor qualidade dos estudos serem concentrados no RJ) está diretamente relacionada à quantidade de recursos recebidos pelos municípios fluminenses (mais de 73% em 2008) e, também, pela maioria dos atores envolvidos no desenvolvimento da indústria do petróleo e gás se encontrar no território do Rio de Janeiro[5]. Dessa maneira, poucos são os estudos que analisam o

[4] Para um melhor detalhamento referente aos valores e percentuais recebidos pelos municípios nos 17 estados do Brasil, vide Anexo I.
[5] Apesar da mudança da capital federal do Rio de Janeiro na década de 60, muitos órgãos centrais ligados à atividade petrolífera permaneceram e/ou foram criados no RJ, como a sede da Petrobrás, a

impacto destes ingressos públicos em municípios de regiões ou estados periféricos, como são os municípios receptores de *royalties* em Alagoas. Esta lacuna, como já salientado, está associada à concentração geográfica e à grande desigualdade na distribuição dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás aos mais de 9000 municípios contemplados com essas rendas ao longo dos anos.

Em Alagoas, no cômputo geral dos valores arrecadados a títulos de *royalties* pelos municípios em 2008, os 52 municípios[6] beneficiados receberam apenas 0,88% desse valor. Ou seja, dos mais de R$ 4,8 bilhões distribuído em 2008 aos mais de 900 municípios beneficiados, nos cofres públicos dos 52 municípios receptores em Alagoas ingressaram R$ 43 milhões, ou 0,88% do total (ANEXO I).

Apesar da baixa participação no total distribuído aos municípios em 2008, os valores contidos neste percentual representam expressivas entradas de recursos nos cofres públicos de alguns municípios alagoanos. A título de exemplo, entre 1999 e 2008 os ingressos provenientes do petróleo e gás nos tesouros municipais dos 52 municípios alagoanos chegaram a mais de R$ 254 milhões[7]. Como salientado, escassos são os estudos que analisam a relação entre estas receitas e como se comportaram as despesas nestes municípios, com exceção do trabalho de Tinoco e Lustosa (2008) que estuda o maior receptor, Coruripe. Entretanto, esta lacuna se torna ainda mais importante de ser preenchida quando se observa como essas receitas municipais são distribuídas entre os 52 beneficiados em Alagoas.

Diretoria de Licenciamento Ambiental de Petróleo e Gás *offshore* do IBAMA e a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Além disso, verifica-se uma concentração de programas de pós graduação ligados à área do P&G no RJ. Destaque-se a colaboração entre a COPPE/UFRJ e a Petrobras na oferta de mestrados e doutorados interdisciplinares na área de petróleo e gás, e a novas especialidades da engenharia associadas às tecnologias de exploração em águas profundas. A Universidade Cândido Mendes (UCAM) também oferta mestrado em Desenvolvimento Regional e Desenvolvimento das Cidades, no qual existe uma linha de pesquisa ligada aos estudos referentes às atividades ligadas à extração do petróleo e gás.

[6] Os municípios que receberam algum recurso proveniente da exploração de petróleo e/ou gás no estado de Alagoas em 2008 são: Anadia, Atalaia, Barra de Santo Antonio, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Feliz Deserto, Flexeiras, Ibateguara, Igreja Nova, Jacuípe, Japaratinga, Jequiá da Praia, Joaquim Gomes, Jundia, Junqueiro, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Penedo, Piaçabucu, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colegio, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São Jose da Laje, São Luis do Quitunde, São Miguel dos Campos, Satuba, Teotônio Vilela, União dos Palmares e Vicosa.

[7] Valor corrigido pelo INPC.

A mesma concentração na distribuição dos recursos nos municípios fluminenses (TABELA I) ocorre quando se tem como amostra os municípios receptores no Estado de Alagoas. Ao considerar o período 1999-2008, o valor recebido a título de *royalties* por todos os 52 municípios alagoanos foi cerca de R$ 254 milhões. Entretanto, os sete principais receptores destas receitas receberam, no mesmo período, mais de R$ 240 milhões, ou 94% do total[8] (ANP, 2008).

Dessa forma, dado que: i) há um grupo de municípios (os "novos ricos") no Estado de Alagoas que vêm recebendo nos últimos anos quase a totalidade dos recursos transferidos a título de *royalties* e participações especiais; ii) esses ingressos aos cofres públicos superarem as suas receitas tributárias municipais; iii) há poucos estudos sobre as entradas destes recursos e o comportamento dos gastos nestes municípios alagoanos; e, iv) todo arcabouço legal propiciar um "ambiente ambíguo" (LEAL; SERRA, 2002) na aplicação dos recursos provenientes da atividade de exploração de petróleo e gás, cabe indagar: **os municípios novos ricos de Alagoas vêm nos últimos anos empregando de maneira eficiente (como em investimento, saneamento e gestão ambiental) os valores provenientes de seus recursos finitos de forma a proporcionar um desenvolvimento sustentável, proporcionando, assim, para as gerações futuras um melhor município para viver?**

Podemos assumir como hipótese central do estudo que: **os municípios "novos ricos" de Alagoas vêm investindo de forma satisfatória as receitas provenientes dos seus recursos finitos**.

A busca de expor, clarificar e trazer alguma resposta a esta questão nos leva ao objetivo geral da pesquisa que é **realizar uma análise no comportamento das receitas dos municípios alagoanos denominados "novos ricos", e verificar como vêm se comportando os gastos destes mesmos entes**. Em decorrência do objetivo geral originam-se os seguintes objetivos específicos:

[8] Valores reais corrigidos pelo INPC.

a) identificar quais são os principais municípios alagoanos que se beneficiaram dos recursos provenientes dos *royalties* e, dessa forma, delimitar nosso objeto de estudo – os municípios “novos ricos”;
b) descrever através de uma perspectiva histórica como a legislação brasileira regulamenta os aspectos de arrecadação, distribuição e aplicação dos recursos provenientes dos *royalties*;
c) apontar como a teoria econômica trata a exploração dos recursos naturais (*royalties*), e suas limitações ao se tratar de justiça intergeracional;
d) examinar as finanças públicas dos municípios “novos ricos” de Alagoas através de uma análise do comportamento da receita e da despesa pública no período de 1999 a 2007.

1.2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Quanto à natureza do trabalho, trata-se de uma pesquisa aplicada cujo objetivo é gerar conhecimento para a aplicação prática, analisando problemas específicos no qual se envolvem verdades e interesses locais (SILVA, 2001, p. 20).

Como se trata da análise de ingressos e desembolsos públicos, a abordagem será predominantemente quantitativa, e tem entre os seus objetivos ser uma pesquisa exploratória de maneira a proporcionar maior familiaridade com o problema levantado com vistas a torná-lo mais explícito (GIL, 1991). Dessa maneira realizou-se uma pesquisa documental em três fontes[9].

A primeira dessas fontes foram as informações disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)[10], cujo objetivo foi identificar a quantidade e os valores recebidos pelos municípios alagoanos a título de pagamento da exploração de petróleo e gás no período 1999 a 2007.

Complementarmente a esta primeira fonte de pesquisa utilizou-se exaustivamente o banco de dados mantido pela Universidade Cândido Mendes no

[9] Conforme Gil (1991), do ponto de vista dos procedimentos técnicos, uma pesquisa documental é aquela elaborada através de materiais que não receberam tratamento analítico.
[10] As participações governamentais podem ser acessadas através do seguinte endereço: www.anp.gov.br/participacao_gov/index.asp.

Rio de Janeiro (UCAM, 2008). Esta iniciativa se deve muito ao programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e das Cidades oferecido pela instituição, cuja uma das linhas de pesquisas versa sobre "as questões do desenvolvimento econômico e social e de sua interface com os aspectos ambientais provocados pelos impactos da extração do petróleo e gás"[11]. Através do uso desse banco de dados denominado *inforoyalties*[12], é possível ter acesso de forma tempestiva e organizada - inclusive através do transporte imediato (*on-line*) para planilhas do Excel – dos valores referentes ao recebimento dos recursos provenientes dos *royalties* e participações especiais de todos os beneficiários (estados, municípios e órgãos públicos) no período de 1999 a 2008.

Estas duas bases de dados iniciais - ANP (2008) e UCAM (2008) - foram as principais fontes de pesquisa responsáveis por fornecer informações quanto à entrada dos recursos provenientes dos *royalties*. Ou seja, foi através do uso dessas duas fontes que se identificaram os valores e quantidades de entes (estados, municípios e órgãos públicos) que receberam recursos provenientes da exploração de petróleo e gás.

Já no que se refere às receitas e despesas, a única fonte de consulta foi a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Apesar da exclusividade, a fonte supre todas as necessidades. O acesso ao endereço eletrônico a esse órgão do Ministério da Fazenda (MF) revela como, hoje, pelo uso da internet é possível obter de maneira consolidada os dados que compõem os balanços gerais anuais dos estados e municípios[13]. Entretanto, esta facilidade em obter os dados referentes às despesas e receitas dos entes governamentais não pode ser atribuída apenas ao advento e facilitação de acesso à internet, mas, também, à própria política de ajuste fiscal cuja criação e fortalecimento do Tesouro Nacional fazem parte do processo de controle nas contas públicas iniciado na década de 80[14]. Dessa forma, a STN vem desempenhando o papel determinado pela LRF de promover a consolidação

[11] www.ucamcidades.ucam-campos.br/linha_pesquisa.htm
[12] http://inforoyalties.ucam-campos.br/
[13] www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp
[14] O processo de ordenamento nas finanças públicas inicia-se nos anos 1980: fechamento da conta movimento do Banco do Brasil, criação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), extinção do orçamento monetário e unificação dos orçamentos da União; e segue nos anos 90: estabilização monetária (Plano Real 1994), fortalecimento do Banco Central, negociação das dívidas estaduais e promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LOUREIRO; ABRÚCIO, 2004).

nacional e por esfera de governo das contas públicas, assim como disponibilizá-las por meio eletrônico de acesso ao público[15]. Assim, no que se refere aos valores recebidos a título de *royalties* pelos entes subnacionais entre 1999 e 2007, utilizou-se as informações fornecidas pela ANP (ANP, 2008) e pelo *inforoyalties* (UCAM, 2008). Pelo lado dos gastos, foram analisados os balanços anuais dos municípios "novos ricos" de Alagoas entre os anos de 2002 e 2007 fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2008).

O maior período (1999-2007) na análise dos ingressos públicos (*royalties* e receitas tributárias) em relação aos gastos (2002-2007) em investimento, saneamento e gestão ambiental ocorre por dois motivos metodológicos:

1°) A análise das receitas provenientes dos *royalties* entre 1999-2007 tem o objetivo de verificar os maiores receptores destes recursos em Alagoas e comparar, ano a ano, estes valores com as receitas próprias[16]. Ou seja, a definição de quais são os municípios "novos ricos" se dá a partir da relação entre os valores recebidos a título de *royalties* e as receitas tributárias dos municípios. Utilizaram-se os dados no maior período disponível (1999-2007) para verificar quais são os municípios alagoanos que, após a edição do Decreto 2.705 de 1998[17], receberam a maior quantidade de *royalties* em relação à receita tributária[18]. Dessa forma, verificou-se que no período compreendido entre 1999 a 2007, quase a totalidade dos recursos distribuídos a títulos de *royalties* aos mais de 50 municípios alagoanos beneficiados se concentraram em sete entes. A título de exemplo, no ano de 2007 foram distribuídos pela exploração de petróleo e gás aos 52 municípios receptores em Alagoas pouco mais de R$ 28 milhões (100%). Desse valor, R$ 27,3 milhões se concentraram nos municípios de Coruripe (39,9%), São Miguel dos Campos

---

[15] Esta determinação de encontra no artigo 51 da LRF: **"**O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público". Posteriormente, a Portaria n° 109 de 2002 disciplinou como é o procedimento (prazo e detalhes técnicos) para que os estados e municípios enviassem, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), as informações à STN.

[16] Receitas tributárias: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

[17] O Decreto n° 2.705 de 03 de agosto de 1998 definiu os critérios técnicos para cálculo e cobrança das participações governamentais aplicáveis à atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás.

[18] Verificou-se que ao ano de 2008 não constava na base de dados do SISTN as informações contábeis de alguns municípios alagoanos, dessa maneira o último analisado foi 2007.

(22,7%), Pilar (13,26%), Marechal Deodoro (8,7%), Satuba (6,4%), Maceió (3,88%) e Feliz Deserto (2,2%), e os outros 45 municípios restantes receberam R$ 763 mil (2,7%).

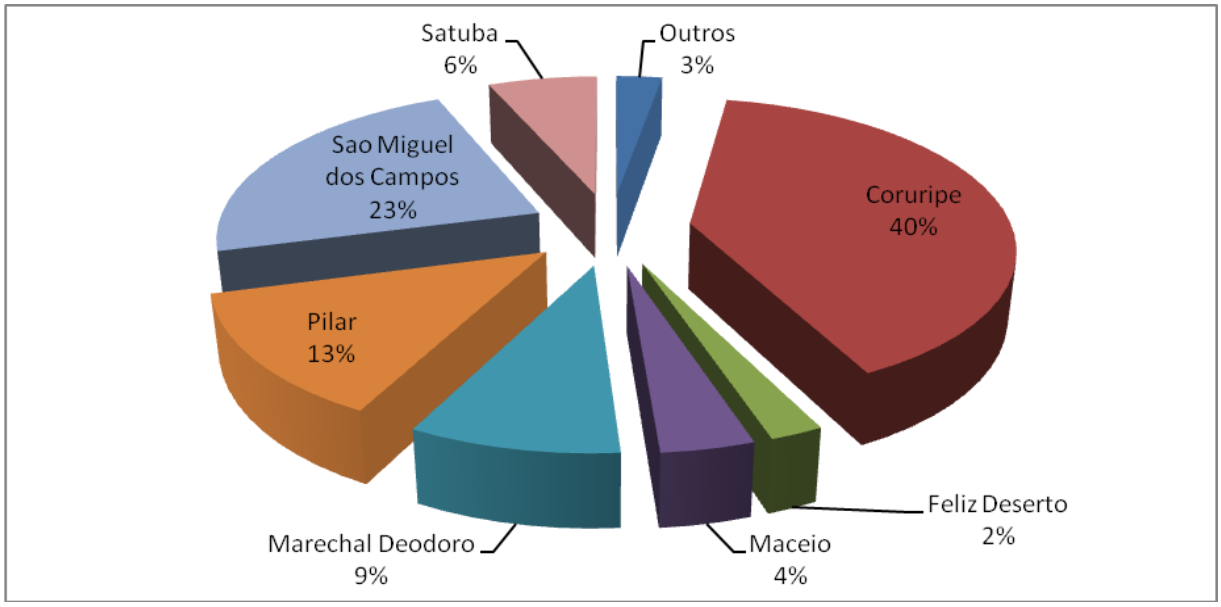

Gráfico 2 – Distribuição dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás entre os municípios receptores em Alagoas - 2007
Fonte: ANP (2008); UCAM (2008)

Percebe-se, dessa maneira, uma grande concentração dos recursos dos *royalties* em sete municípios: Coruripe, São Miguel dos Campos, Pilar, Marechal Deodoro, Satuba, Maceió, e Feliz Deserto – responsáveis por receber 97,2% do total distribuído em 2007. Entretanto, quando se analisa a relação destes valores (*royalties*) e as receitas próprias dos maiores receptores percebe-se que, apesar de Maceió ser o sexto maior beneficiário entre os sete municípios, estes recursos, na média entre 1999 e 2007, não chegam a 1% de suas receitas tributárias. Esta situação de Maceió – da baixa relevância dos recursos provenientes dos *royalties* na receita municipal - não ocorre com os outros municípios, pois os valores provenientes dos *royalties* figuram como um de suas principais fontes de recursos. Na média, entre 1999 e 2007, os valores dos *royalties* recebidos por Coruripe, Feliz Deserto, Marechal Deodoro, Pilar, São Miguel dos Campos e Satuba equivaleram, respectivamente, a 349%, 576%, 75%, 558%, 110% e 346% das receitas tributárias municipais (ANEXO II). Daí a delimitação de nosso objeto de estudo ser estes seis

municípios que denominamos “novos ricos”: Coruripe, Feliz Deserto, Marechal Deodoro, Pilar, São Miguel dos Campos e Satuba[19].

2°) No que se refere aos gastos públicos realizados pelos municípios “novos ricos”, o período da análise foi de 2002 a 2007, utilizando, sempre, os dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2008). Como a “linguagem orçamentária é essencialmente contábil” (GIACOMONI, 2007, p. 87), as despesas analisadas são classificadas segundo dois critérios. As duas primeiras despesas, gastos de pessoal e investimentos, são classificadas conforme sua natureza econômica[20]. Os outros gastos examinados - saneamento básico, gestão ambiental e poder legislativo - são classificados por função[21]. Estas classificações das despesas, ora por categoria econômica, ora por função, têm o objetivo de trazer informações gerenciais e indicar seus efeitos sobre a economia, fato esse bem explicitado pelo professor James Giacomoni:

> as classificações institucional, funcional [...] têm, pelo visto, grande utilidade no plano administrativo gerencial, pois alimentam com informações as etapas de programação, tomada de decisões, execução, avaliação e controle. Já a classificação por categorias econômicas cumpre função distinta. Seu papel é dar indicação sobre os efeitos que o gasto público tem sobre a economia (GIACOMONI, 2007, p. 105).

Assim, a análise do comportamento dos gastos nesta pesquisa se restringe às despesas com pessoal, investimento, saneamento básico, gestão ambiental e função legislativa. A diferença entre o período da análise das despesas (2002-2007) e receita (1999-2007) deve-se ao fato que antes de 2002 as despesas em

---

[19] O uso da adjetivação “novos ricos” aos municípios alagoanos, na qual a inserção de um município no grupo decorre de sua baixa capacidade tributária em relação aos valores provenientes dos *royalties* é, também, adotada por outros autores. Em estudo recente, Afonso e Gobetti (2008) denominaram de municípios “*autônomos* (aqueles que apresentam receita tributária superior à dos royalties) e “dependentes” (cuja renda do petróleo representa 50% ou mais do somatório entre receitas tributárias e *royalties*)” (p. 245).

[20] Portaria Interministerial STN/SOF N° 163, de 04 de março de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.

[21] Portaria n° 42 MPOG, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

saneamento e saúde formavam uma só função, e não existia a função gestão ambiental, mudanças essenciais ao nosso estudo[22].

Além da parte quantitativa, na qual as fontes de dados (ANP; UCAM; STN 2009) foram essenciais na obtenção de informações, realizou-se uma pesquisa às diversas normas que desde a década 50 disciplinaram a arrecadação, distribuição e aplicação dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás por seus beneficiários. Dessa maneira, foi possível acompanhar como, ao longo do tempo, os aspectos financeiros e ambientais foram tratados pela legislação nacional e como, hoje, se encontra disciplinado esta questão.

Como os recursos naturais desempenharem um importante papel na análise econômica que remonta às teses fisiocratas da metade do século XVIII, foi necessário realizar uma pesquisa bibliográfica sobre o assunto. Determinadas visitas bibliográficas ocorrem pois conceitos como externalidade, custo de oportunidade, custo de uso e taxas de juros são determinantes no investimento e ritmo de exploração dos recursos naturais. Para isso utilizaram-se amplamente os trabalhos de Postali (2002) e Serra (2005)[23].

No intuito de construir um entendimento a respeito do que se coloca, é reservado um capítulo ao conhecimento do tratamento legal dado às receitas provenientes da atividade petrolífera ao longo dos anos no Brasil. Outro capítulo corresponde ao modo como a teoria econômica analisa a exploração dos recursos naturais e, por conseguinte, como é encarado o tratamento aos *royalties* na teoria econômica. Por fim, realiza-se uma análise das receitas e gastos no período recente dos municípios “novos ricos” alagoanos.

---

[22] Conforme o artigo 6° da portaria MPOG n° 42 de 1999, os municípios, a partir do exercício financeiro de 2002, passaram a classificar separadamente as funções saúde e saneamento, e foi instituída a função gestão ambiental.

[23] Tratam-se, respectivamente, de uma dissertação de mestrado ganhadora do 24° Prêmio BNDES de Economia no ano de 2002, e uma tese de doutoramento defendida no Instituto de Economia da Unicamp em 2005.

2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE À COBRANÇA E DIVISÃO DOS *ROYALTIES* DO PETRÓLEO E GÁS: ASPECTOS FINANCEIROS E AMBIENTAIS EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

A primeira legislação nacional a introduzir o pagamento de *royalty*[24] ocorreu através da Lei n° 2.004 de 03 de outubro de 1953, norma esta que também instituiu a Petrobras. Conforme o 27° artigo deste dispositivo legal, naquela época (1953) a Petrobras ficou obrigada a transferir aos estados e territórios o valor correspondente a 5% onde fizessem a lavra de petróleo, xisto betuminoso e extração de gás.

> Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias [Petrobras] ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás[25].

Ainda, no parágrafo terceiro da mesma regra, ficou definido que os estados deveriam distribuir 20% daquilo que recebessem proporcionalmente aos municípios nos quais ocorresse a produção de óleo. Ou seja, dos 5% destinados aos estados, 20% deste valor seriam entregues aos municípios pelos estados e territórios. Ficando dessa maneira, estados e municípios, respectivamente, com valores iguais a 4% e 1% do total transferidos pela União. Quanto à destinação dos recursos recebidos, ficou determinado que os estados e municípios contemplados deveriam aplicá-los, “preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias” (art. 27, § 4°)

---

[24] Até a legislação de 1986, o termo utilizado para o pagamento proveniente da exploração de petróleo e gás era *indenização.* A partir da Lei 7.990 de 1989, o termo passou a ser *compensação financeira.* Somente com o advento da Lei 9.478 de 1997 (Lei do Petróleo), que o termo *royalty* foi consagrado e definido pelo Decreto n° 2.705 de 1998 (SERRA, 2005).

[25] BRASIL. *Lei n° 2.004, de 03 de outubro de 1953.* Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima e dá outras providências.

Tabela 2 - Repartição e aplicação das *indenizações* (Lei n° 2.004 de 03/10/1953)

Beneficiários	Em terra *(On shore)*
Estado Produtor	4%
Município Produtor	1%
Destinação: Preferentemente na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias	

Fonte: art. 27, § § 3° e 4° da Lei n° 2.004 de 03 de outubro de 1953.

Quatro anos depois foi editada a Lei 3.257 de 02 de setembro de 1957. Esta norma trouxe nova redação quanto aos beneficiários dos recursos. Quanto aos percentuais não houve mudanças, permanecendo 4% para os estados e 1% aos municípios. Entretanto, enquanto na norma anterior (Lei n° 2.004/1953) os recursos seriam entregues pelos estados aos municípios; na Lei 3.257, os municípios, onde ocorressem a lavra e/ou extração de petróleo, seriam beneficiários diretos dos recursos. Para Serra (2005), os dispositivos deste período (1953-1957) mostram um caráter pontual e local de distribuição das *indenizações*. Apesar do monopólio da União na exploração de jazidas de petróleo e gás natural, nenhuma das parcelas dos recursos ficava em seu poder. Essa política da União não ser beneficiária nas *indenizações* está ligada à baixa produção e, por conseguinte, arrecadação de valores provenientes da atividade. Neste primeiro momento de exploração do petróleo as operações ocorriam em terra (*onshore*), sendo irrisórias as rendas provenientes de sua extração[26].

Como parte do esforço na busca da auto-suficiência, somente na década de 60 é que se começa a extrair petróleo na plataforma continental (*offshore*). As primeiras tentativas ocorrem principalmente nos limites territoriais de Sergipe, mas também em Alagoas e Rio de Janeiro (NAVARRO, 2003). Em função desta incipiente exploração, foi publicado o Decreto-Lei 523 em 1969 que estendeu as indenizações aos estados e municípios às produções *offshore,* antes prevista somente para aquelas produções *onshore*. Nessa norma, a alíquota não foi alterada,

[26] Até 1943 a produção nacional de petróleo correspondia apenas a 1% do consumo interno (NAVARRO, 2003).

permanecendo 5%, mas a participação nas indenizações correspondente à plataforma continental, cuja alíquota era de 5%, pertenceria à União (SERRA,2005).

Importante é lembrar que esta busca pela auto-suficiência por petróleo fez com que o Brasil, através da Petrobras, se tornasse referência mundial na exploração de águas profundas, de maneira que atualmente a maioria de seus poços produtores encontra-se em águas marinhas. A produção *offshore* na bacia de Campos, a principal do Brasil, iniciou-se em 1977 no Campo de Enchova e media 124 metros de lâmina d'água, medida muito inferior ao recém descoberto campo de Tupi cuja exploração se realizará a 7.000 metros abaixo da linha d'água[27].

De 1969 (Decreto-Lei 593) a 1985 as indenizações pela produção *offshore* foram recebidas somente pela União (5%), permanecendo os estados (4%) e (1%) municípios como beneficiários da exploração em terra (*onshore*). Entretanto, com a publicação da Lei n° 7.453 de 27 de dezembro de 1985, que modificou o artigo 27 da Lei n° 2.004, os entes subnacionais passaram a receber indenizações da produção na plataforma continental.

> É também devida a indenização aos Estados, [...] e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da **plataforma continental**, nos mesmos 5%, sendo 1,5% aos Estados e Territórios; 1,5% aos Municípios [...], 1% ao Ministério da Marinha, [...], e 1% para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios[28] (grifo nosso).

Quantos aos beneficiários *onshore*, não houve mudanças em termos percentuais, permanecendo 4% aos estados e 1% aos municípios. Em relação à destinação dos recursos recebidos houve mudanças. Pois além de aplicar, preferentemente, em energia e pavimentação de rodovias como anteriormente propunha, foi estabelecido que os valores recebidos poderiam também ser

---

[27] **Petrobras descobre maior área petrolífera do país.** A descoberta é equivalente às mais importantes do mundo. A nova fronteira se estende pelas Bacias do Espírito Santo, Campos e Santos e foi explorada a sete mil metros abaixo da linha d'água. A meta da Petrobras é começar a produção em Tupi em 2010, com um projeto-piloto de 100 mil barris por dia (5% da produção nacional). *http://www2.petrobras.com.br/portugues/ads/ads_Petrobras.htmlminadas pré-sal,* acessado em 20 de Janeiro de 2008

[28] BRASIL, *Lei n° 7.453, de 27 de dezembro de 1985*. Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 02 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

empregados no “abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio-ambiente e saneamento básico”.

Tabela 3 - Repartição e aplicação das *indenizações* (Lei n° 7.453 de 27/12/1985)

Beneficiários	*On shore*	*Off shore*
Estado Produtor	4%	1,5%
Município Produtor	1%	1,5%
Ministério da Marinha	-	1%
Fundo Especial	-	1%
Destinação: Preferentemente em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio-ambiente e saneamento básico		

Fonte: art. 01 da Lei n° 7.453 de 27 de dezembro de 1985

Em 22 de julho de 1986 foi publicada a Lei n° 7.525 cujo objetivo principal era estabelecer normas complementares para execução da Lei n° 7.453 do ano anterior. Esta medida ocorre pois, o início da repartição das indenizações referentes à plataforma continental aos estados e municípios introduziu conceitos novos até então considerados desnecessários, como: *área geoeconômica de um município* e *estados e municípios confrontantes*. Além disso, a Lei 7.525 disciplinou como seria a distribuição do Fundo Especial criado pela norma anteriormente – Lei 7.453. Já no que se refere à destinação dos recursos, o art. 7° da Lei n° 7.525 de 1986 modificou a norma do ano anterior com uma sensível mudança a favor de um desenvolvimento mais sustentável para a região explorada. Onde se lia que os recursos transferidos seriam aplicados ***preferentemente*** em meio ambiente, passou a ser lido ***exclusivamente***.

> Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, **exclusivamente**, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico[29] (grifo nosso).

[29] BRASIL, *Lei n° 7.525, de 22 de julho 1986*. Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Em 1989 houve novas mudanças. A Lei n° 7.990 modificou aspectos referentes aos beneficiários, à destinação, bem como à denominação dos recursos provenientes da exploração do petróleo e gás - deixou de ser *indenização* para se chamar *compensação financeira*. Conforme o artigo sétimo dessa norma, os 5% destinados aos beneficiários ficaram assim distribuído: i) produção em terra (*onshore*): 70% aos estados produtores, 20% aos municípios produtores e 10% aos municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural; ii) produção na plataforma continental (*offshore*): 30% aos estados e Distrito Federal, 10% aos municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque, 30% aos municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas, 20% ao Ministério da Marinha e 10% para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os estados, territórios e municípios[30]. No que se refere à destinação dos valores recebidos, foi expressamente vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Tabela 4 - Repartição das *compensações financeiras* (Lei n° 7.990 de 28/ 12/ 1989)

5% dos valores destinados		
Beneficiários	On shore	Off shore
Estado Produtor	70%	30%
Município Produtor	20%	30%
Município de embarque e desembarque	10%	10%
Ministério da Marinha	-	20%
Fundo Especial	-	10%

Fonte: art. 07 da Lei n° 7.990 de 28 de dezembro de 1989

O impedimento dado à destinação da compensação financeira trazido pela Lei 7.990 sofre outra mudança pouco mais de um ano depois. Em janeiro de 1991 foi publicado o Decreto n° 01 e, em seu art. 24, é estabelecido que os recursos devem ser aplicados "exclusivamente em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico". Entretanto, no 26° artigo (parágrafo único) do mesmo

[30] Posteriormente, o Decreto n° 01 de 11 de janeiro de 1991 determina que os 5% reservados ao Fundo Especial, administrado pelo Governo Federal, serão distribuídos conforme o rateio dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios, na seguinte proporção: 20% aos estados e 80% aos municípios.

regulamento, repete-se a vedação contida na Lei 7.990/1989 - de não se aplicar os recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

Esta imprecisão legislativa quanto às destinações das compensações financeiras de, por um lado, afirmar a *exclusividade* de aplicação em determinados setores, e de outro, apenas *proibir* a aplicação em outros é apontada por Leal e Serra (2002) como um fator que contribui para a pouca vinculação, ou alta discricionariedade na aplicação dos recursos. Enfim, "definiu um espaço legal ambíguo, e, por isso, mais permissível às destinações das compensações financeiras" (LEAL, SERRA, p. 14).

Das duas proibições – pagamento de dívida e pagamento de pessoal -, apenas aquela que se refere aos gastos com pessoal ainda continua em vigor. Determinada mudança em direção a uma maior permissividade de aplicação das compensações financeiras tem origem em fatores de ordem externa e interna, cujo resultado é a construção de um novo ambiente no qual as relações de cunho fiscal entre a União e Estados pós-Plano Real sobressaem em relação a outros temas de relevância nacional (LOPREATO, 2002). A Lei 10.195 de 2001, em seu artigo oitavo, permite, expressamente, que os entes da federação possam pagar dívidas com a União[31]. Esta medida vai de encontro ao que Serra (2005) denominou de *financeirização dos royalties*, ou seja, estavam, assim, os estados autorizados a "hipotecar suas rendas petrolíferas futuras em nome da busca de um equilíbrio financeiro presente. Uma atitude radicalmente contrária à preservação da riqueza para as gerações futuras" (p. 199).

2.1 A LEI DO PETRÓLEO

A Lei 9.478 de 06 de agosto de 1997, também conhecida como "Lei do Petróleo", inaugurou um novo ambiente institucional em relação à política energética nacional. Esta novidade em torno da política energética está diretamente ligada aos contornos trazidos pela Emenda Constitucional n° 9 de 1995. Mais especificamente,

[31] BRASIL, *Lei n° 10.195, de 14 de fevereiro de 2001*. Institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal.

a EC n° 9 mudou o parágrafo primeiro do artigo 177 da Constituição Federal, cujo resultado foi a quebra do monopólio estatal na exploração e refino de petróleo.

> Art. 177. Constituem monopólio da União:
> I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
> [...]
> § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições **estabelecidas em lei** (grifos nosso).

A importância da Lei 9.478 se dá no sentido que, além de estabelecer as condições para a iniciativa privada participar do processo de exploração de petróleo e gás, esta norma também foi responsável por mudanças no ambiente de negócios do setor (regulação) e nos mecanismos de distribuição das rendas provenientes dos *royalties*. Assim, seguindo os preceitos da EC n° 9, a Lei 9.478 trouxe significativas mudanças (regulamentações) às atividades de exploração de petróleo e gás que podem ser assim elencadas:

a) as atividades econômicas ligadas à pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos poderiam ser exercidas mediante concessão e autorização por empresas privadas constituídas sob as leis brasileiras;

b) instituiu a Agência Nacional do Petróleo (ANP) sob o regime autárquico especial da Administração Federal Indireta. Dentre suas incumbências está a de administrar a exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional; definir os blocos a serem objeto de concessão; e celebrar contratos de concessão às empresas nacionais ou estrangeiras para exploração de petróleo e gás natural; e

c) estabeleceu novos critérios, índices e destinatários para a distribuição das *participações governamentais* provenientes da exploração do petróleo e gás natural.

Quanto a esse último ponto, a Lei 9.478 consagrou o termo *royalty* em substituição ao denominado anteriormente - *compensação* financeira. Posteriormente, esta denominação (*royalty*) foi definida pelo Decreto n° 2.705, de 03 de agosto de 1998, que regulamentou a Lei 9.478. Conforme o 11° artigo deste decreto, os *royalties* “constituem compensação financeira devida pelos

concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural". Além dos *royalties*, a Lei 9.478 em seu artigo 45 estabeleceu também outras participações governamentais: i) bônus de assinatura; ii) participação especial; e iii) pagamento pela ocupação ou retenção da área.

Em relação aos percentuais e beneficiários dos *royalties*, houve mudanças significativas. Serra (2003) lembra que foi a partir da Lei do Petróleo que houve um aumento substancial do fluxo de recursos aos entes e órgãos beneficiados. Para o autor, as principais razões para esse incremento são: i) a elevação da alíquota de 5% para 10%[32], conforme determinou o art. 47 da Lei 9.478; e, ii) o novo formato estabelecido pelo art. 49 para a destinação dos recursos que excederem os 5%, fato este que elevou os repasses aos municípios produtores. Quanto à distribuição, os *royalties* provenientes da *alíquota mínima* (5%) continuaram a ser repartidos conforme os critérios estabelecidos na Lei 7.990 de 1989. Os outros 5%, *alíquota excedente* à produção, foram distribuídos aos mesmos contemplados anteriores, adicionado o Ministério de Ciência e Tecnologia (TABELA 5).

[32] Apesar dos *royalties* poderem ser cobrados em um percentual de até 10% sobre o valor da produção do petróleo e/ou gás, esta alíquota pode ser reduzida a depender dos riscos geológicos, das expectativas quanto à produção e outros fatores pertinentes (art. 47, §1º, Lei 9478).

Tabela 5 - Repartição dos royalties (Lei n° 9.478 de 06/ 08/ 1997)

Parcela até 5%		
Beneficiários	On shore	Off shore
Estado Produtor	70%	30%
Município Produtor	20%	30%
Mun. de embarque e desembarque	10%	10%
Ministério da Marinha	-	20%
Fundo Especial	-	10%
Parcela de 5% até 10% (excedente)		
Beneficiários	On shore	Off shore
Estado Produtor	52,5%	22,5%
Município Produtor	15%	22,5%
Mun. de embarque e desembarque	7,5%	7,5%
Ministério de Ciência e Tecnologia	25%	25%
Ministério da Marinha	-	15%
Fundo Especial	-	7,5%

Fonte: arts. 48 e 49 da Lei n° 9.478 de 06 de agosto de 1997

No que se refere aos estados e municípios, a Lei 9.478 é omissa quanto à destinação dos recursos provenientes do pagamento dos *royalties*. Santos (2004) lembra que diferente da esfera federal, no qual ficou definido em quais setores os órgãos deveriam alocar os valores recebidos, os estados e municípios não sofreram nenhuma vinculação quanto à aplicação das rendas provenientes dos *royalties*. Serra (2005) afirma que a Lei 9.478 de 1997, além de não trazer uma determinação expressa onde se aplicar os recursos aos entes subnacionais (*regras de aplicação*), foi, também, responsável por uma distribuição extremamente concentrada em alguns municípios (*regras de rateio*) - como acontece nos municípios localizados no RJ, e se for analisado o estado de AL, ocorre naqueles que denominamos “novos ricos” alagoanos.

No Brasil, guardando as devidas diferenças, e conforme Serra (2005) constatou, houve um esvaziamento dos debates político-legislativos nos períodos que antecederam à aprovação da Lei 7.453 de 1985 e Lei 7.990 de 1989, bem como no período anterior à aprovação da Lei 9.478 de 1997. Ao analisar a ampliação dos

royalties no contexto da aprovação da Lei do Petróleo, o autor lembra que a Lei tratou de diversos assuntos, e que

> a distribuição das participações governamentais entre as três esferas governamentais [...] não foi objeto de vasto debate, propostas de projetos substitutivos, audiências públicas, e todos aqueles procedimentos complementares que usualmente acompanham a votação de grandes questões nacionais. O fato é que a repartição das participações [...] era um adereço da questão maior [...]: a quebra do monopólio estatal de exploração do petróleo e do gás natural. Isso porque a lei 9.478/97, que define o desenho institucional vigente para repartição das participações governamentais, é também a aquela que trouxe a possibilidade de se outorgar à iniciativa privada [...] as atividades de [...] exploração de petróleo e gás (SERRA, 2005, p. 186-187).

Ou seja, diante da quebra do monopólio da exploração de petróleo – que envolvia a possibilidade de investimentos substanciosos no setor –, e apesar de dobrar o valor percentual dos *royalties* a serem distribuídos, os estudos, planejamentos e debates jurídico-econômicos que precederam a aprovação da Lei do Petróleo foram superficiais e não levaram em consideração aspectos relacionados às políticas intergeracionais.

De maneira geral, se as discussões a respeito das destinações das participações governamentais ficaram em segundo plano quando foi aprovada a Lei 9.478, de modo mais específico pode-se afirmar que houve uma indiferença no que diz respeito à aplicação/vinculação dos recursos provenientes destas participações por parte dos estados e municípios. De maneira mais objetiva: não há, por exemplo, previsão na Lei 9.478 para que os valores arrecadados por meio de *royalties* sejam destinados às áreas ligadas ao meio ambiente ou saneamento. O que há de concreto (expresso no artigo 50 da Lei 9.478 de 1997) é a destinação de 10% das *participações especiais* ao Ministério do Meio Ambiente para o desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades ligadas ao setor do petróleo. Essas participações especiais caracterizam-se por serem compensações financeiras extraordinárias ao Governo, resultante dos casos nos quais há grande volume de produção (ou grande rentabilidade) em relação à área concedida para exploração. Entretanto, o recebimento de tais participações, hoje, concentra-se na região da bacia de Campos.

Por fim, há uma discussão a respeito da fiscalização dos recursos provenientes dos *royalties*. O Tribunal de Contas da União (TCU), por conta de determinação legal[33], vinha através de auditorias ambientais e em diferentes entidades públicas fiscalizando os repasses dos *royalties* aos estados e municípios. Para Antunes (2003), determinado procedimento por parte do Tribunal de avocar estas prerrogativas se dá, além da já mencionada lacuna legal proporcionada pela Lei 9.478, em decorrência dos valores expressivos arrecadados pelos entes nacionais. Porém, a partir de 2002 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a fiscalização dos *royalties* do petróleo passou a ser de competência dos Tribunais de Contas dos Estados. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), mediante mandado de segurança, alegou que a União é intermediária dos repasses aos estados e municípios, não cabendo, assim, ao TCU fiscalizar essas receitas. Dessa maneira, em fevereiro de 2002, a Ministra Ellen Gracie deferiu o mandado do TCE-RJ, e declarou inconstitucionais os dispositivos legais que atribuíam ao TCU a fiscalização dos *royalties*[34].

[33] "O cálculo das indenizações a serem pagas aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes e aos Municípios pertencentes às respectivas áreas geoeconômicas, bem como o cálculo das cotas do Fundo Especial [...] serão efetuados pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP e remetidos ao Tribunal de Contas da União, ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação, na forma das instruções por ele expedidas" (LEI 7.525 de 1986, art. 8°).

[34] MS 24.312-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 19.2.2003. (MS-24312) Disponível em: http://www.stf.gov.br/noticias/informativos/anteriores/info298.asp#Royalties%20e%20Fiscalização%20do%20TCU

3 RENDA PROVENIENTE DOS *ROYALTIES* E O PETRÓLEO COMO RECURSO MINERAL EXAURÍVEL NO TEMPO[35]

Os recursos naturais sempre desempenharam um papel fundamental na análise econômica, de maneira que os estudos destes recursos em vários momentos ao longo do tempo contribuíram para a própria formação da ciência econômica. As teses fisiocratas sobre o excedente agrário da metade do século XVIII, que associavam riqueza diretamente à terra já delineavam a importância do papel dos recursos naturais no sistema econômico. A escola clássica com Thomas Malthus que via obstáculos à expansão capitalista a partir de um desequilíbrio entre o crescimento populacional e a oferta de alimentos[36] - e assim inovava ao questionar a sustentabilidade do sistema econômico - também tinha as rendas minerais e/ou agrícolas como foco de estudo[37]. Uma das grandes contribuições teóricas de David Ricardo no século XIX, a teoria da renda da terra, revela as implicações para o crescimento econômico de cultivar terras menos férteis – portanto de escassez de recursos naturais –, dados os rendimentos decrescentes da produção agrícola encarecendo os alimentos, independente das rendas obtidas pelo produto. “O trigo não encarece por causa do pagamento da renda, mas, ao contrário, a renda é paga porque o trigo torna-se mais caro e, como foi observado nenhuma redução ocorreria no preço do trigo, mesmo que os proprietários de terras renunciassem à totalidade de suas rendas” (RICARDO, 1996, p. 69 *apud* SERRA, 2005, p. 26). Enfim, os recursos naturais e, por conseguinte, seus efeitos sobre o processo produtivo sempre figuraram como fator fundamental na formação da teoria econômica.

Entre os economistas neoclássicos, William Stanley Jevons no ano de 1865 analisou o risco da exaustão do carvão, a maior fonte de energia para indústria na época. Dessa forma, lançou hipóteses sobre a sustentabilidade do ritmo no qual vinha se desenvolvendo o crescimento econômico (VERCELLI, 2000). Arthur Cecil

---

[35] Este capítulo se baseia, pricipalmente, nos trabalhos de Margulis (1995), Postali (2002) e Serra (2005).

[36] O centro do argumento de Thomas Malthus era que a população crescia em progressão geométrica, enquanto o aumento da produção de alimentos se dava em ritmo de progressão aritmética.

[37] Serra (2005) lembra em seu estudo que a maioria dos economistas clássicos, entre eles Karl Marx e David Ricardo, não faziam diferenciações entre as rendas agrícolas e minerais advindas da terra, exceção apontada pelo autor é Stuart Mill, “que vislumbrava nas minas, diferentemente das terras, a possibilidade dos seus proprietários limitarem a quantidade extraída” (p. 24).

Pigou, em 1920, introduziu o conceito de externalidade – no qual o consumo ou produção de um bem gera efeitos benéficos ou adversos a outros agentes que não são compensados no mercado via preços –, e enfatizou a questão da poluição como uma externalidade negativa do processo de produção industrial.

Apesar de todas estas iniciativas nos séculos XVIII e XIX, cujas previsões indicavam a possibilidade de efeitos negativos ao desenvolvimento econômico, parte destas análises, nas quais os recursos naturais eram elementos fundamentais de estudo, não mereceram importância no início do século XX. Silva (2003) lembra que o progresso técnico, a expansão geográfica, e o próprio desenvolvimento e dominância da teoria econômica neoclássica - cuja argumentação era a de que o meio ambiente poderia fornecer recursos naturais em abundância ao processo produtivo - contribuíram para diminuir a importância dos recursos naturais na análise econômica (SILVA, 2003).

Somente nos anos 1970, mais especificadamente a partir dos debates ocorridos no Clube de Roma, que os recursos naturais entraram definitivamente na agenda de pesquisa dos economistas. Trabalhos anteriores e desenvolvidos isoladamente, mas que por não representarem o pensamento econômico dominante da época foram revisitados e trouxeram novas abordagens a respeito do papel dos recursos naturais no processo econômico. No artigo clássico "*The Economics of Exhaustible"* publicado em 1931, Harold Hotelling desenvolve de maneira original a partir da microeconomia aplicada uma análise da exploração dos recursos naturais não renováveis. Neste trabalho, Hotelling precisa o que é uma renda mineral (*royalty*) e estabelece um ritmo economicamente ótimo de extração dos recursos minerais exauríveis[38].

[38] Conforme Serra (2005) ao se estabelecer um critério qualquer de bem estar social (baseado na renda ou em fatores subjetivos), o ótimo na economia é o meio de se alocar os recursos escassos de forma a ter como resultado um nível de bem estar social melhor que todas as outras alternativas possíveis de alocação.

3.1 A REGRA DE HOTELLING

Através da regra de Hotelling é possível indicar o conceito de renda mineral. A partir desse conceito, acha-se uma resposta que pode determinar qual a melhor variação nos estoques dos recursos exauríveis. A exploração do petróleo, um recurso não renovável, implica necessariamente que sua extração hoje não será possível no futuro. Dessa forma, pode-se dizer que a decisão de explorar, ou não, uma fonte finita gera um custo de oportunidade[39]. Este *trade off*, no qual o caráter limitado do estoque exerce papel fundamental na escolha, é muito bem explorado por Postali (2002) que interpreta o custo de uso da riqueza exaurível no tempo como um custo de oportunidade:

> a finitude de seu estoque (dos minerais) na natureza implica que a extração em um período torna o recurso indisponível em períodos posteriores. Essa característica nos remete ao conceito de custo de uso, isto é, um tipo particular de custo de oportunidade, com características temporais: a extração de um recurso não-renovável hoje acarreta um custo de oportunidade de extraí-lo amanhã. O custo de uso é a diferença entre o preço do recurso e seu custo marginal de produção e faz parte da renda, que seria, dessa forma uma compensação ao proprietário da jazida pela redução de seu valor devido à extração de seus recursos. Esse comportamento da renda também é denominado renda de Hotelling (POSTALI, 2002, p. 17-18).

Dessa maneira, a grande questão a resolver é identificar como este custo de usar os recursos disponíveis vai afetar na formação do preço e, por conseguinte, em seu ritmo de exploração.

Sabe-se que em uma situação de equilíbrio, o mercado garante que o preço seja igual ao custo marginal de produção. Ou seja, em uma situação de mercado, o preço se iguala ao custo marginal de produção. Este equilíbrio (preço = custo marginal) é aplicado quando se tem um recurso que é reproduzível a qualquer tempo. Quando se trata de um recurso natural não renovável é necessário somar ao

---

[39] Quando se decide aplicar um recurso em alguma coisa, ou área, significa não poder usá-lo em outra. “Assim, precisamos considerar o melhor uso alternativo de qualquer recurso quando decidimos destiná-lo a uma utilidade determinada. Esse melhor uso alternativo é a medida formal do custo de oportunidade” (STIGLITZ, 2003, p. 31).

custo marginal o custo de oportunidade, que corresponde ao valor de se explorar em época futura, e não hoje, as fontes de recursos.

$$P = C\text{Mg} + C\text{OP} \quad (1)$$

Onde,

P = preço do recurso não renovável;
*C*Mg = custo marginal para produzir/explorar o recurso não renovável;
*C*OP = custo de oportunidade (uso) de se produzir/explorar no futuro o recurso não renovável.

Este custo de oportunidade específico na exploração dos recursos minerais é expresso na regra de Hotelling pelos *royalties* pagos aos proprietários das jazidas. De forma que a expressão (1) pode ser assim reescrita:

$$P = C\text{Mg} + royalty \quad (2)$$

O gráfico 3 ilustra esta afirmação, na qual o preço dos recursos não renováveis é superior ao custo de um bem comum. A renda total é a área acima do custo marginal, abaixo da linha de preço e à esquerda da quantidade produzida. O custo de usar (custo de oportunidade) o recurso exaurível divide essa área em duas partes. A parte superior, formada pelo produto da quantidade extraída e o custo de uso constitui a renda de Hotelling, que são os *royalties*. Já o retângulo inferior representa a renda inframarginal, que é análoga ao excedente do produtor para os bens comuns.

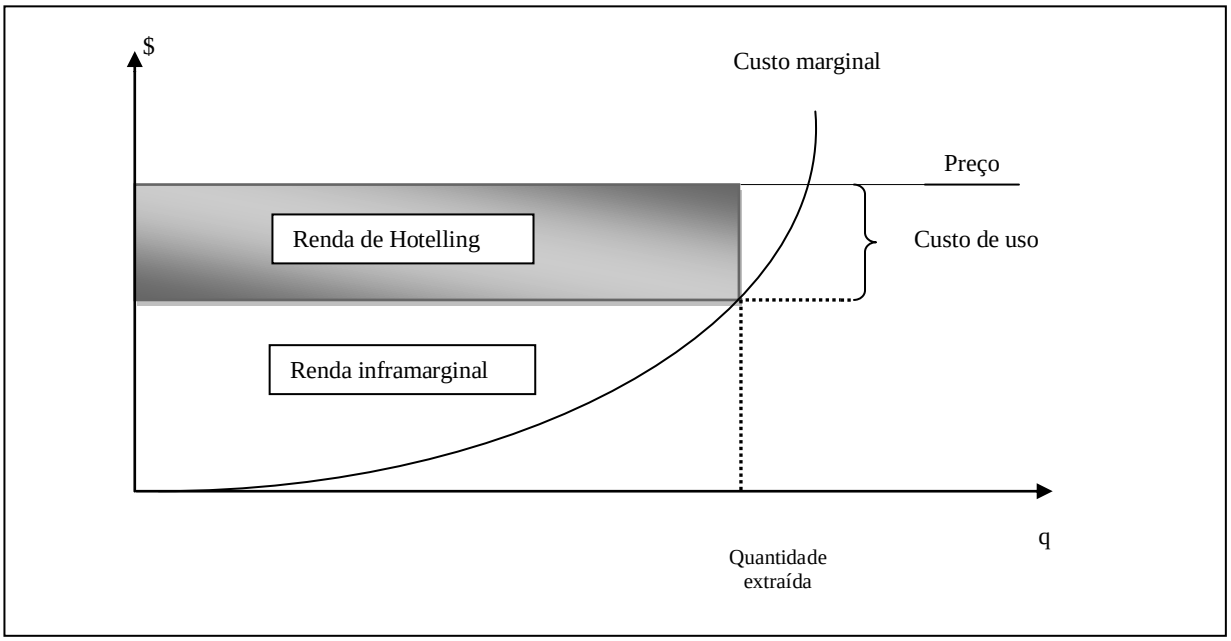

Gráfico 3 – Componentes da renda mineral
Fonte: Postali (2002, p. 20)

Postali (2002) chama atenção na ilustração o fato do ponto ótimo de produção dos recursos naturais se situar à esquerda da igualdade entre a receita e o custo marginal no mercado competitivo. Esta diferença deve-se ao fato que o produtor, no caso dos recursos naturais não renováveis, deve levar em consideração os custos diretos de produção e o custo de oportunidade pelo adiantamento da produção – os *royalties*. “A renda de Hotelling seria uma compensação ao proprietário pela redução do valor de sua jazida, em decorrência da extração, que torna o recurso indisponível no futuro” (POSTALI, 2002, p. 20)

Já Serra (2005) lembra que a compreensão da regra de Hotelling acerca da renda mineral está na possibilidade de compreender que esta renda existe em um ambiente competitivo. Ou seja, a renda mineral existe não devido ao monopólio da jazida, mas pelo fato da não reprodução no futuro do bem ao qual se explora (custo de uso). “Portanto, o preço dos recursos exauríveis será definido em um nível sempre superior ao custo marginal de produção” (p. 57).

Superado o questionamento quanto ao custo de oportunidade e a sua incorporação ao preço dos recursos minerais não renováveis, outro ponto que emerge é definir como varia o valor do *royalty*, “pois é preciso conhecer como variam

no tempo o preço do mineral e o custo de oportunidade" (SERRA, 2005, p. 57-58). A regra de Hotelling estabelece que o custo de uso (*royalty*), através de uma eficiência dinâmica, cresce a uma taxa igual à taxa de juros, observação essa que será explorada a seguir.

3.1.1 A valoração do *royalty* ao longo do tempo

Como já salientado, a regra de Hotelling, ao usar o instrumental proveniente da microeconomia nos ajuda a compreender que a renda mineral pode ser valorada em um ambiente competitivo; e que esta renda provém não do monopólio dos recursos, mas do custo de usá-los no presente. Dessa forma surge a seguinte questão: como varia no tempo o valor do *royalty* (custo de uso) e, por conseguinte, o ritmo de exploração dos recursos minerais?

A decisão racional de um proprietário de uma jazida comporta duas alternativas: i) explorar a jazida hoje e auferir rendas imediatamente; ou, ii) mantê-la inexplorada se, no futuro, houver promessas de ganhos mais elevados. A segunda decisão, de postergar a exploração, é baseada no valor presente do mineral a partir de uma taxa de desconto sobre o valor futuro do preço do mineral[40]. É a partir deste valor futuro trazido para o presente que se dará o momento de exploração dos recursos minerais. Percebe-se, assim, que o nível de exploração está ligado à taxa de desconto, que por sua vez está ligado à taxa de juros.

Ao analisar a relação entre o nível de receitas líquidas e taxa de juros no mercado capitalista competitivo, e como isso ocorre no caso dos recursos exauríveis no tempo, Serra (2005) torna mais claro como se processa a tomada de decisão. "Como, num mercado em equilíbrio, as receitas líquidas dos negócios capitalistas igualam-se à taxa de juros [...], é esta taxa que servirá como parâmetro para o proprietário da jazida na escolha entre o hoje e o amanhã como momento de exploração do recurso (SERRA, 2005. p. 58).

---

[40] Serra (2005, p. 58) *apud* Martinez-Alier (1989) lembra que desde a teoria dos juros de Jevons (baseada nas preferências individuais), os agentes econômicos identificam que a unidade de consumo no futuro vale menos que no presente; e que, esta racionalidade não está associada a uma visão de prosperidade futura, mas devido às escolhas que se pode fazer no tempo. "Daí a necessidade de descontar o valor futuro de um bem de forma a precificá-lo presentemente".

Este caráter dinâmico na exploração é estabelecido pelo modelo de Hotelling e obedece a regra no qual o custo de uso (*royalty*) de um recurso não renovável cresce a uma taxa igual à taxa de juros. A dinamicidade ocorre da seguinte maneira: se a taxa de valorização do recurso no solo (*in the ground*) for maior que a taxa de juros, ocorre um desequilíbrio, de forma que manter as reservas inexploradas será mais vantajoso. Em decorrência disto, ocorreria a redução da oferta dos minerais e o aumento do preço restabeleceria o equilíbrio. De maneira contrária, se a taxa de juros for maior que o valor futuro do recurso, haverá um estímulo de maior produção no presente, de forma que o aumento da oferta reduziria os preços e, posteriormente, a produção, até se chegar a um equilíbrio. Percebe-se, assim, que o risco, ou taxa de retorno dos recursos *in the ground* é igual à taxa aplicada a outros bens. Disso resulta que a decisão entre extrair em um período *t*, ou no outro *t+1* é indiferente, pois o julgamento depende da taxa de juros.

Conforme demonstrado na equação (2), o custo de uso e o *royalty* conformam uma identidade econômica, de forma que o preço final é a soma do *royalty* mais o custo de produção – aqui entendido como o custo relacionado à extração, refino e transporte. Considerando o custo de produção constante ao longo do tempo, a regra de Hotelling é dada pela seguinte equação:

$$\frac{P_{t+1}}{(P_t - C)} = S \quad (3)$$

Onde:

P_{t+1} é o preço do recurso não renovável no período $t + 1$;
P_t é o preço do recurso não renovável no presente;
C é o custo constante de produção do recurso não renovável, e;
S é a taxa de desconto.

Da equação (2) percebe-se que o valor identificado como os *royalties* é a diferença entre o preço do recurso (P_t) e o custo de produção (C), ou seja:

$$R = P_t - C \quad (4)$$

Onde, R é o valor dos *royalties* pagos pela atividade de exploração.

Realizando a substituição de (4) em (3) chega-se a seguinte equação:

$$\frac{P_{t+1}}{R} = S \quad (5)$$

Assim, a aplicação da teoria de Hotelling expressa na equação acima (5) revela aspectos da alocação intertemporal dos recursos exauríveis, que estão ligados ao custo de uso (*royalty*) e à taxa de desconto (tx de juro). Serra (2005) indica que disso resulta uma "taxa ótima de extração, aquela que garante um preço do recurso que permita a sua exaustão gradativa, proporcionando uma transição para um recurso energético do tipo *backstop*" (p. 60).

Para Margulis (1996), *backstop technologies* ou *tecnologias de fundo* é um limite dado pela "alternativa mais cara de se produzir um substituto do recurso em questão" (p. 164). Ou seja, a tecnologia de fundo funciona como fator limitante na elevação do valor dos *royalties*, pois ao atingir este ponto, pode-se produzir a partir de outra fonte de recursos que até então se tornava economicamente inviável – maiores custos de produção. Apesar de todas possibilidades trazidas pelo modelo de Hotelling para se buscar valorar e analisar o ritmo de extração dos recursos não renováveis, este arcabouço técnico sofre restrições dado a necessidade de se reduzir a complexidade na qual se dá, hoje, as decisões na área de exploração de petróleo e gás.

3.1.2 Restrições do modelo Hotelling e o caráter intergeracional dos *royalties*

A regra de Hotelling estabelece uma trajetória “ótima” de exploração dos recursos naturais no qual o preço deve evoluir ao ritmo da taxa de desconto, que por sua vez é igual a taxa de juros. Entretanto, parte dessa análise se dá a partir de um cenário reducionista da realidade. Silva (2003, p. 41) elenca os seguintes pressupostos no qual se formula o modelo de Hotelling:

a) o detentor da reserva é um proprietário privado atuando em um mercado concorrencial;
b) a procura acumulada que esgota o estoque do recurso é decrescente em relação ao preço do recurso;
c) o estoque será exaurido no futuro;
d) o volume inicial (estoque) da reserva é conhecido;
e) não há assimetria de informação ao longo do período de extração; e,
f) a taxa de desconto é igual à taxa de juros.

Percebe-se, dessa maneira, que o entendimento dos resultados contidos na regra de Hotelling é limitado. Margulis (1996, p. 164) e Serra (2005, p. 60) lembram que embora o modelo de Hotelling seja o referencial de estudos dos recursos naturais exauríveis, seus fundamentos sofrem de várias restrições, e elencam fatores não assumidos no modelo:

a) concorrência imperfeita – presença de monopólios e oligopólios;
b) riscos de novas descobertas - de reservas propriamente, ou aquelas referentes à fronteira tecnológica (*backstop technologies*);
c) ambiente de incerteza e custos variáveis – planejamento de longo prazo e *sunk cost*;
d) incertezas macroeconômicas e o peso da geopolítica na determinação no ritmo de exploração;

A comprovação empírica revela a insuficiência explicativa por não inserir na análise as variáveis acima. Krautkraemer (1998, p. 2080) ao ser citado por Serra

(2005, p. 60-61), demonstra que os preços dos recursos não renováveis nem sempre seguiram uma tendência de alta, como ocorreu na década de 70 com o alumínio, carvão, ferro, chumbo, gás natural, níquel, petróleo, prata, estanho e zinco.

Ao colocarmos o caráter intergeracional no *modus* como se deve proceder com as rendas provenientes dos *royalties* – já que as novas gerações não irão ter no solo (*in the ground*) essa riqueza -, o modelo se torna ainda mais frágil. Postali (2002) e Serra (2005) lembram que a subjetividade e, de certa forma, a impossibilidade de mensurar o valor dado pelas gerações futuras ao recurso natural prejudica o entendimento da regra de Hotelling quando se leva em consideração políticas intergeracionais.

Outro fator importante é que a jazida inserida no modelo de Hotelling é propriedade privada. Nessa condição, o proprietário é indiferente ao período de extração, pois o *royalty* funcionaria como definidor da trajetória ótima para o ritmo de exploração dos recursos. “Se os *royalties* pagos aos proprietários da jazida não os remunera ao nível da taxa de juros de mercado, estes tenderão a conservar os recursos *in the ground*. Tudo funcionando de acordo com a tradição marginalista neoclássica”. Entretanto, ao assumir a hipótese da propriedade pública das reservas, “a regra de Hotelling perde capacidade explicativa sobre o ritmo de exploração dos recursos”, pois “mais que impróprio, seria impossível” tentar se resolver esta alocação via mercado. Essa incapacidade da teoria utilitarista, ou “dificuldade ontológica” como colocado por Martinez-Alier (1989) *apud* Serra (2005), se deve ao “fato de não ser possível para a geração futura externar suas preferências” quanto à destinação dos recursos provenientes dos *royalties* (p. 61-64).

Quando se põe a jazida como um bem público, o aspecto de justiça intergeracional se torna mais importante, de modo que a decisão onde empregar as rendas provenientes dos recursos exauríveis deve ser uma questão moral. Mesmo quando se trata de uma jazida pública, a ética na decisão de como melhor empregar as rendas para o usufruto das gerações futuras muitas vezes entra em conflito com fatores considerados intangíveis, como: a soberania no setor de P&G, um melhor posicionamento na geopolítica mundial ou a necessidade da estabilização

macroeconômica. Nesse sentido, Serra (2005) ao identificar aspectos da exploração de petróleo em várias regiões do mundo revela que são limitadas as políticas nacionais de controle de exploração através de instrumentos fiscais. Seja uma jazida privada ou pública[41], o fato é que o comprometimento dos recursos naturais exauríveis deve ser tratado como questão de justiça intergeracional, pois se espera que esta renda gerada seja aplicada de forma a oferecer à geração futura uma fonte de renda, quando se der a exaustão do recurso (POSTALI, 2002).

Assim, o *royalty* deve ser uma renda devida às gerações futuras, pelo não uso do recurso que foi exaurido no passado. Logo, ele deveria "construir um fundo de compensação pela alienação de um patrimônio público, de um lado, e de financiar políticas de promoção intergeracional, de outro (SERRA e FERNANDES, 2005, p.31). Neste sentido, as políticas de promoção intergeracional, dado que não sabemos as necessidades e preferências das gerações futuras, deveriam ocorrer em investimentos e melhorias das condições sociais e ambientais futuras, mesmo não sabendo qual a importância que as próximas gerações atribuirão a essas questões. Não obstante, deixar os recursos ambientais em quantidade e qualidade para o uso futuro é, certamente, um legado para os que estão por vir.

[41] Se as rendas dos *royalties* são apropriadas privadamente, este deve ser tributado e seus recursos direcionados para políticas intergeracionais. No caso de apropriado diretamente pelo poder público, os recursos também devem ser aplicados no mesmo fim. Essa afirmação de que, independente do proprietário (público ou privado), a política intergeracional deve estar presente é bem explicitada por Postali (2002, p. 28) ao analisar o caso brasileiro: "[...] se a União se intitula proprietária dos recursos minerais presentes no subsolo, é natural que ela deseje usufruir seus direitos sobre a renda deles derivada (incluindo a renda de Hotelling) e revertê-la em benefício público [...]. Se houvesse livre acesso e ainda que o governo estabelecesse tributos para auferir rendas da atividade, a parcela correspondente à renda de Hotelling desapareceria, impondo sacrifícios às gerações futuras, pois o recurso tenderia a se esgotar e não haveria investimentos compensatórios em capital [...]".

4 OS *ROYALTIES* E AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS "NOVOS RICOS" DE ALAGOAS

4.1 OS *ROYALTIES* E AS RECEITAS PÚBLICAS[42]

No período de 1999 a 2007, verifica-se ano a ano que todos os municípios denominados novos ricos tiveram um incremento de suas receitas correntes, apesar dos valores dos *royalties* recebidos no último ano da análise (2007) ter sido menor que em 2006. Dessa forma, algumas informações são necessárias para melhor entendimento da análise das receitas, pois apesar das receitas correntes dos municípios "novos ricos" crescerem entre 1999 e 2007, há, nesse último ano, uma redução dos valores dos *royalties* recebidos[43].

A primeira é reafirma que o porquê de um município ser considerado "novo rico" em Alagoas está associado, exclusivamente, à relação entre sua receita tributária e os valores dos *royalties* recebidos por cada município, como foi desenvolvido na metodologia de nossa pesquisa. O segundo ponto que vale chamar atenção é que todos "novos ricos" possuem reduzidas bases fiscais, de forma que suas receitas são majoritariamente compostas por recursos provenientes de transferências constitucionais e legais. Dessa maneira, e para melhor entendimento, a análise da receita ao longo do período (1999-2007) não se ateve apenas aos *royalties*, à receita tributária e o restante das outras receitas correntes. A análise foi mais detalhada e se deu a partir de seis grandes grupos de receitas, quais sejam: o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a cota-parte ICMS, os *royalties* propriamente dito, as receitas próprias (tributárias), as transferências para saúde e educação (SUS e Fundeb) e, por último, um grupo denominado "outras" que agrega todos os ingressos restantes[44].

---

[42] Ao se mencionar receita, estamos nos referindo às receitas correntes, dado a insignificância ou inexistência das receitas de capital nos municípios analisados.

[43] A única exceção é o município de Satuba. Enquanto nos demais municípios "novos ricos" os valores dos *royalties* aumentaram ano a ano até 2006 e, depois, se reduziram em 2007; os valores dos ingressos provenientes dos *royalties* em Satuba sofreram um aumento mais acentuado em 2003, seguido de uma queda nos três anos posteriores, voltando a crescer em 2007.

[44] Toda análise das receitas (valores informados, relações entre grupos de receitas, construção dos gráficos, etc tem como fonte (em valores reais) os dados constantes no Anexo III.

Ao ampliarmos os grupos das receitas, pôde-se verificar que apesar de todos os “novos ricos” possuírem baixa relação entre a receita tributária e *royalties*, esses municípios, também, dependem bastante de outras entradas de recursos extra-fiscais. Assim, passa-se à analise das receitas de cada município.

4.1.1 Coruripe

Até 2001 os valores provenientes dos *royalties* não constituíam uma fonte de receita expressiva para Coruripe quando comparado, principalmente, aos recursos de transferências da cota-parte ICMS, do FPM e àqueles destinados a saúde e educação. Apesar do critério utilizado para definir o município como “novo rico” ser a relação entre a receita tributaria e os valores dos *royalties*, em 2000 e 2001 os valores das receitas próprias de Coruripe foram superiores aos *royalties*. Entretanto, conforme indica o gráfico abaixo, percebe-se que essa relação (receita própria maior que *royaties*) logo se inverte em 2002, de forma que em 2005 os valores dos *royalties* são quase sete vezes os valores dos tributos municipais. Esse aumento substancial, e que coloca Coruripe como o maior beneficiário dos *royalties* em Alagoas, já recebeu atenção em estudos anteriores (TINOCO, LUSTOSA, 2008), diferente dos outros municípios “novos ricos” agora estudados.

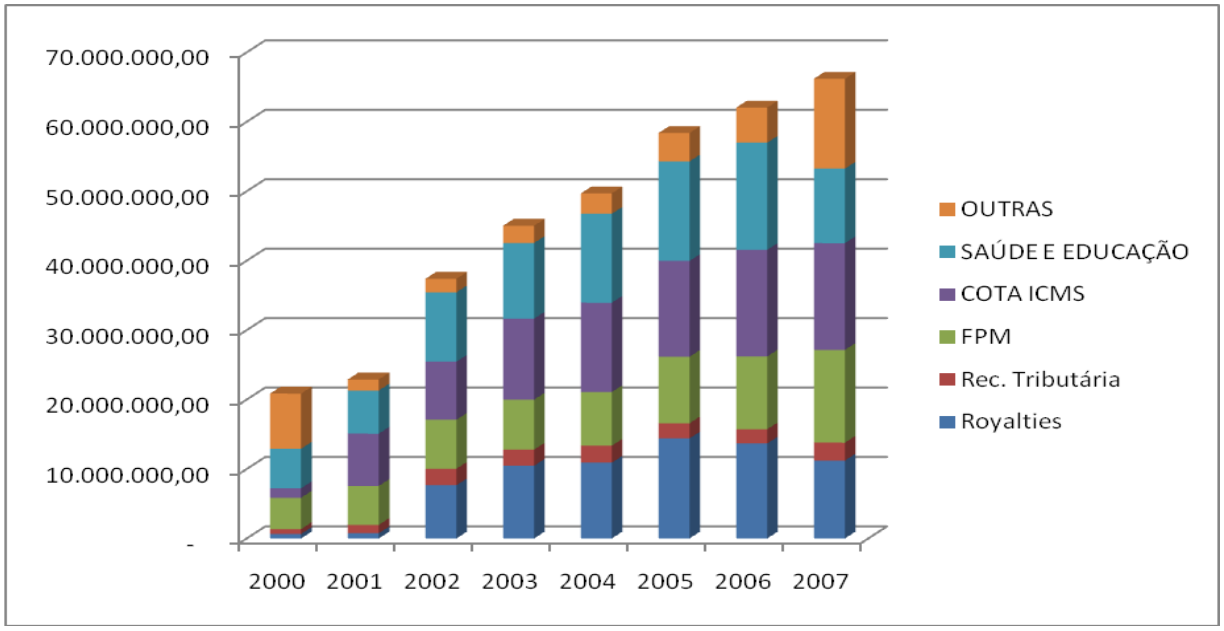

Gráfico 4 – Composição da receita do município de Coruripe, período 2000-2007.
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

O valor correspondente a cota-parte ICMS constitui ao longo dos anos (2000-2007) a maior entrada de recurso (R$ 86,3 milhões) no cofre público de Coruripe. A esse valor seguem aqueles referentes aos repasses para saúde e educação (R$ 86,1 milhões), os *royalties* (R$ 70 milhões), que superam os valores do FPM (R$ 66 milhões). Dessa forma, Coruripe é o "município novo" que mais recebeu *royalties* em termos absolutos dentre os outros, apesar dessa receita representar a terceira fonte de recurso mais importante.

4.1.2 Feliz Deserto

O aumento dos valores a título de *royalties* que ingressaram nos cofres públicos de Feliz Deserto no período de 1999-2007 não sofreu um acréscimo substancial, como aconteceu de 2001 para 2002 no município de Coruripe. Apesar de não haver esse acréscimo, as receitas dos *royalties* constituem a quarta mais importante fonte de recursos para Feliz Deserto, conforme se pode observa no gráfico abaixo.

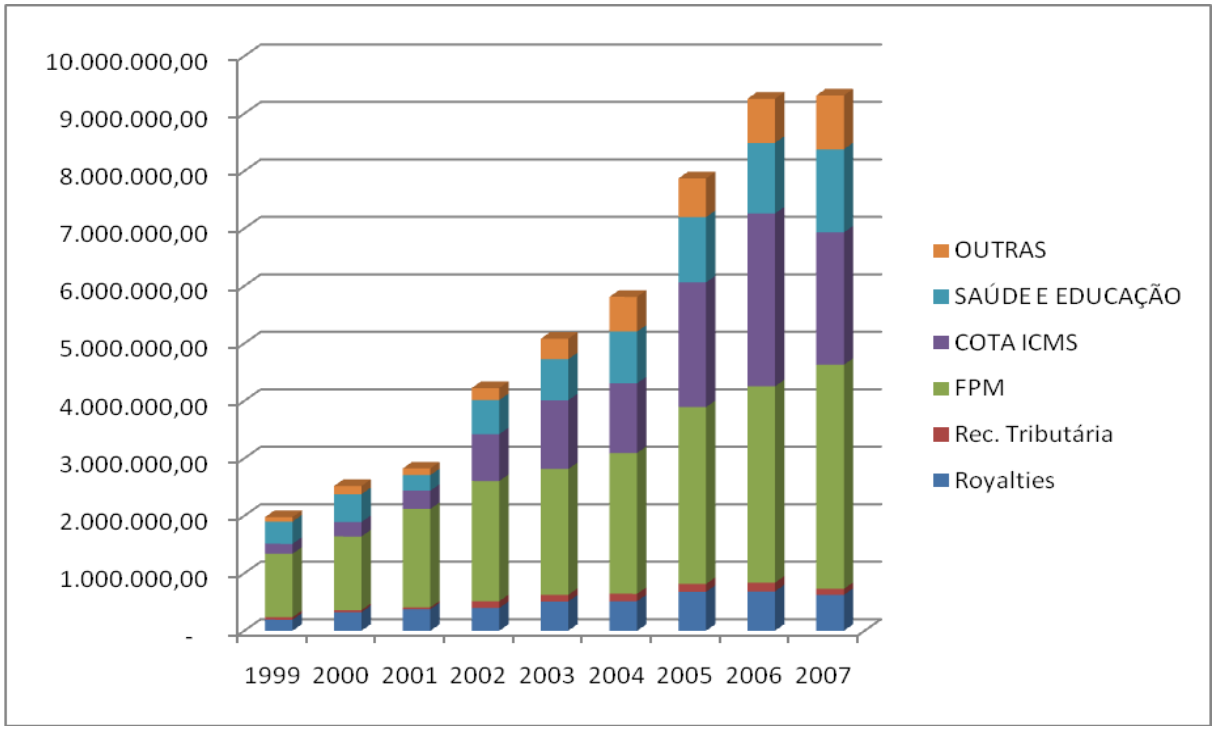

Gráfico 5 – Composição da receita do município de Feliz Deserto, período 1999-2007.
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Uma característica marcante nas contas públicas do município de Feliz Deserto conforme demonstra o gráfico é a sua reduzida base fiscal. A título de exemplo, os valores em *royalties* entre 1999-2007 (R$ 4,3 milhões) foram cerca de 500% superiores à arrecadação tributária no mesmo período (R$ 870 mil); se essa comparação for realizada levando em consideração os valores recebidos através do FPM (R$ 21,1 milhões), a receita tributária é 2440% menor que essa transferência constitucional - FPM.

4.1.3 Marechal Deodoro

Se por um lado Coruripe é o município "novo rico" que mais recebeu *royalties* em relação às suas receitas tributárias[45], Marechal Deodoro é, dentre os municípios "novos ricos", aquele que menor valor possui nessa razão - *royalties* dividido pela receita tributária.

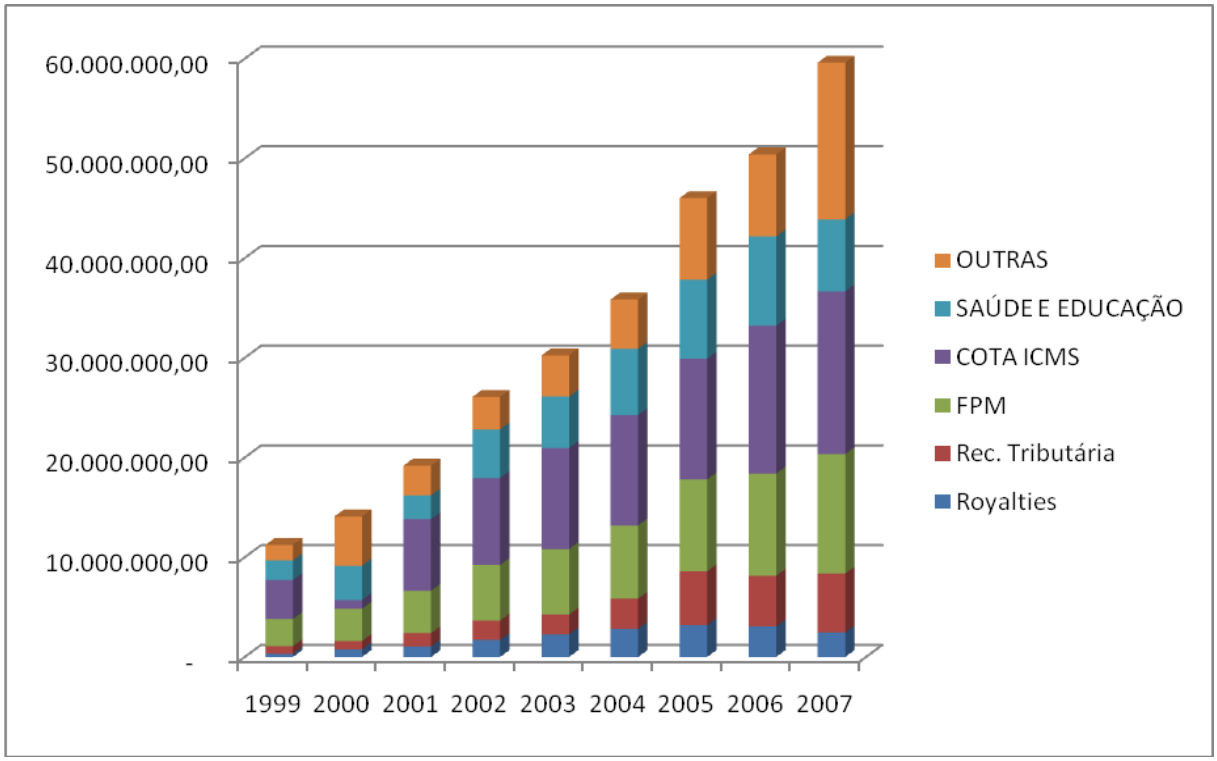

Gráfico 6 – Composição da receita do município de Marechal Deodoro, período 1999-2007.
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

[45] É interessante lembrar que, apesar de Coruripe ser o município, dentre os outros (Feliz Deserto, Marechal Deodoro, Pilar, S. M. Campos e Satuba), que possui o maior valor da razão entre *royalties* e receita tributária, todos, quando comparados ao restante dos municípios alagoanos são bastante beneficiados pelos valores dos *royalties* - daí a denominação do grupo.

Entretanto, a menor dependência de Marechal Deodoro em relação aos *royalties* (quando tomado como amostra os municipios “novos ricos”) não pode ser associada a uma sustentabilidade financeira. Assim como a maioria dos municípios brasileiros que são dependentes de transferências financeiras[46], o município de Marechal Deodoro também o é. Ou seja, apesar de Marechal Deodoro ser o único município dentre os “novos ricos” no qual o total de *royalties* (R$ 17,7 milhões) recebidos entre 1999 e 2007 é menor que sua receita tributária (R$ 26,3 milhões), os valores recebidos através do repasse de ICMS (R$ 85 milhões) e FPM (R$ 61,2 milhões) correspondem, respectivamente, a cerca de 324% e 232% da sua receita tributária.

4.1.4 Pilar

Assim como o município de Feliz Deserto, os valores dos *royalties* arrecadados por Pilar sofreram um aumento nominal entre 1999 e 2006 e, em 2007, se reduziram. Percebe-se, a partir do gráfico abaixo, que os valores dos *royalties* aumentaram continuamente de 1999 e 2006, quando, então, em 2007, há uma redução.

[46] A dependência a qual se refere é associada à baixa base fiscal da maioria dos municípios. Entretanto, os efeitos políticos da relação entre os poderes central e local já foram objeto de estudos em diferentes épocas (BURSZTYN, 1984, 1992; CASTRO, 1992; LEAL, 1997) e, qualquer discussão sobre essa relação política do federalismo brasileiro foge a objetivo do trabalho.

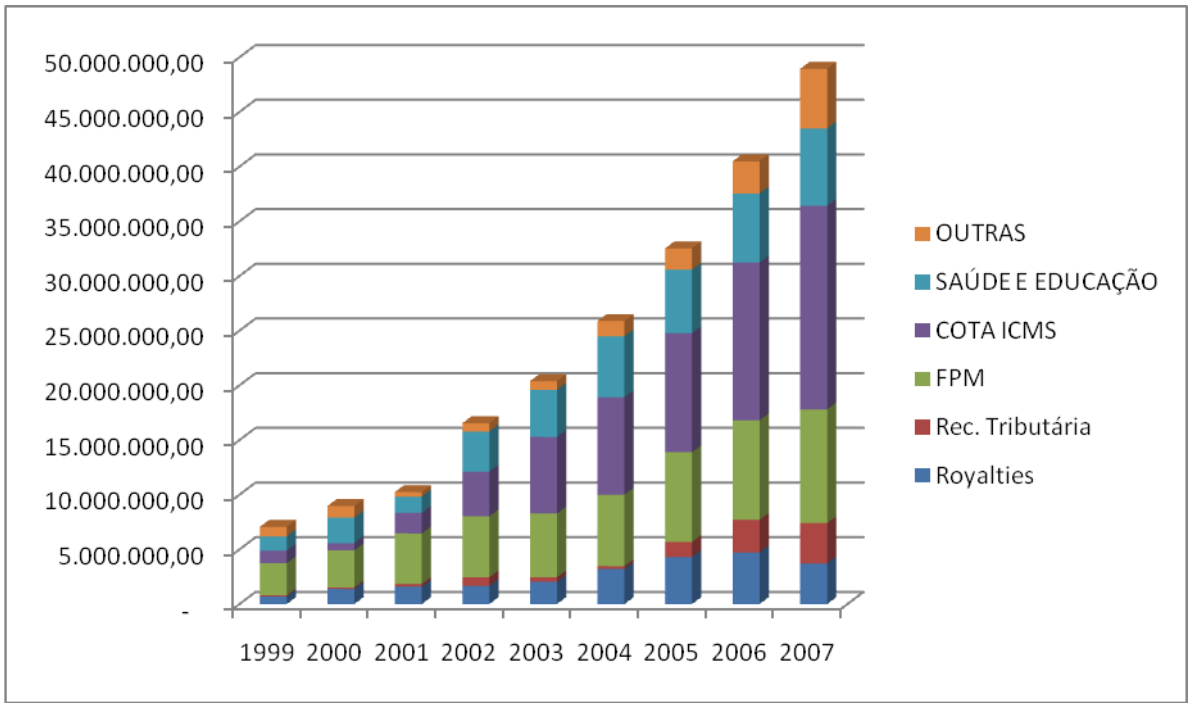

Gráfico 7 – Composição da receita do município de Pilar, período 1999-2007.
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Apesar do aumento das receitas tributárias nos últimos anos (2006-2007), Pilar, como todos outros "novos ricos", é bastante dependente de recursos extra-fiscais. No período analisado (1999-2007) as receitas tributárias (R$ 9,9 milhões) são menores que quaisquer grupos de receitas analisados – cota-ICMS (R$ 67,6 milhões), FPM (R$ 56,6 milhões), Saúde e Educação (R$ 37,7 milhões), *royalties* (R$ 23,3 milhões) e o grupo denominado Outras (R$ 15,6 milhões).

4.1.5 São Miguel dos Campos

A composição da receita do município de São Miguel dos Campos se assemelha, dentre os outros municípios, ao de Marechal Deodoro. A semelhança se dá em dois sentidos. O primeiro, porque os valores recebidos a títulos de *royalties* (R$ 23,7 milhões) é bem inferior (cerca de 10%) à soma das três principais entradas de recursos - FPM, cota parte-ICMS e saúde e educação. Outra característica, conforme pode se observar no gráfico abaixo, é que São Miguel dos Campos é o segundo município "novo rico" cujo valor total das receitas tributárias (R$ 25,2 milhões) é próximo aos valores dos *royalties* recebidos (R$ 27,3 milhões). Ou seja, assim como Marechal Deodoro, cuja arrecadação própria (R$ 26,6 milhões) chega a

superar os *royalties* (R$ 17,7 milhões), o município de São Miguel é menos dependente em relação aos valores dos seus *royalties*.

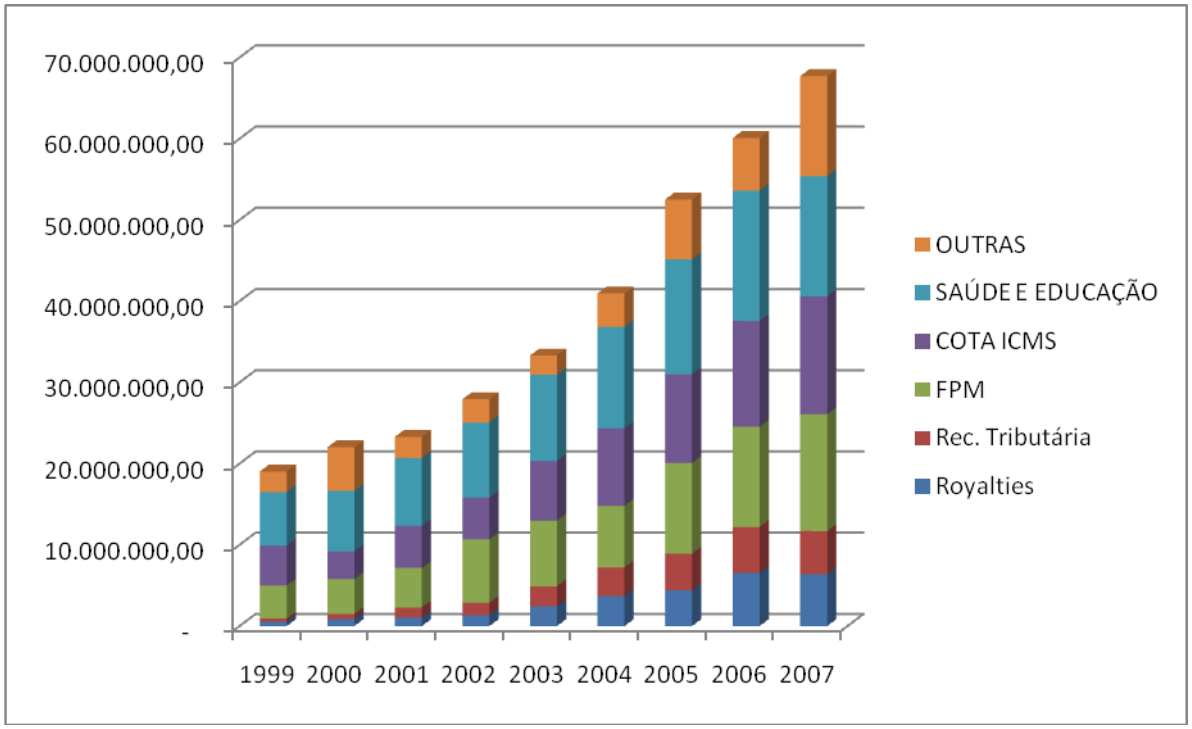

Gráfico 8 – Composição da receita do município de São Miguel dos Campos, 1999 - 2007.
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

4.1.6 Satuba

Junto a Feliz Deserto, o município de Satuba tem a característica de receber uma quantidade de *royalties* bem superior à sua receita tributária. Através da análise do gráfico abaixo, percebe-se que a partir de 2003 os valores dos *royalties* crescem substancialmente e, assim, são bem superiores às receitas próprias.

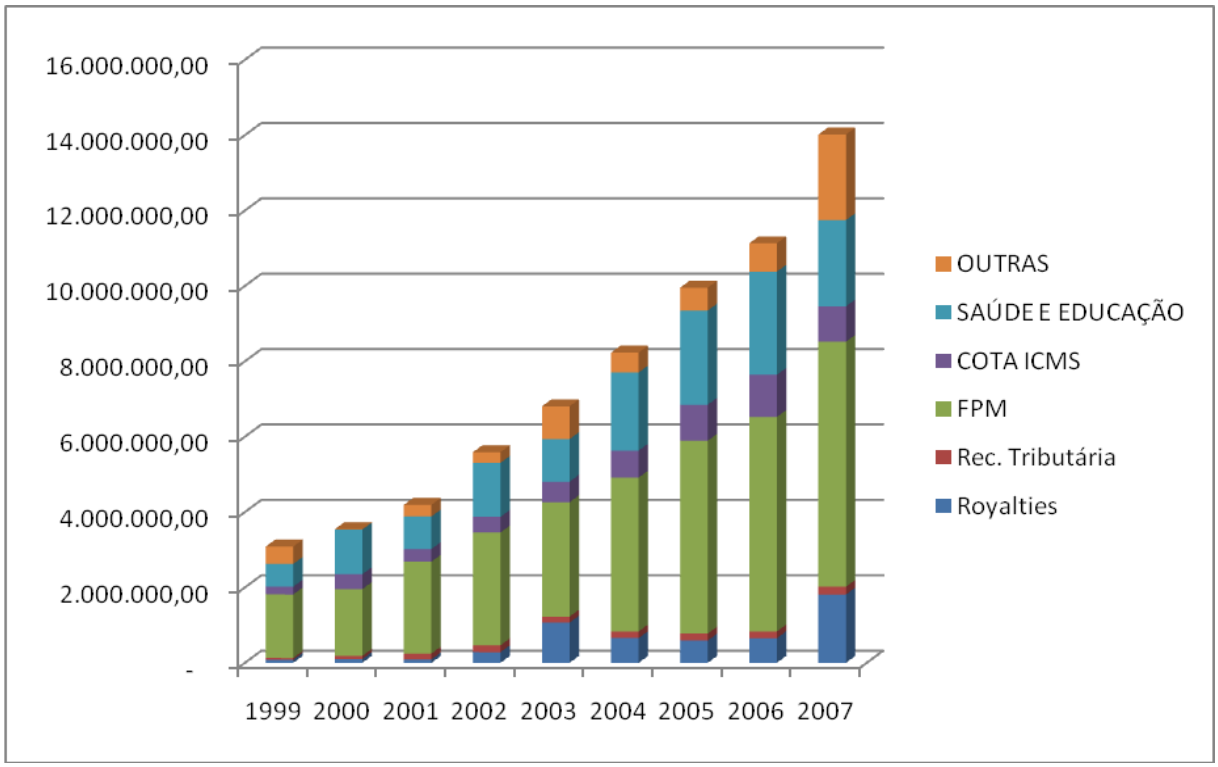

Gráfico 9 – Composição da receita do município de Satuba, período 1999-2007.
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Se tomarmos o período de 1999 a 2007, os valores dos *royalties* (R$ 5,3 milhões) são cerca de 400% do valor correspondente aos das receitas tributárias (R$ 1,3 milhão). Outra característica referente à composição da receita de Satuba é em relação ao FPM. Ao observarmos o gráfico acima, percebe-se que o valor dessa transferência constitucional (R$ 33,3 milhões) corresponde a mais de 50% da receita total do município entre 1999 e 2007.

4.2 OS *ROYALTIES* E AS DESPESAS

As despesas públicas realizadas pelos municípios “novos ricos” no período de 2002 a 2007 foram analisadas a partir de dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2008). Como se tratam de despesas orçamentárias e, conforme lembra Giacomoni (2007), a “linguagem orçamentária é essencialmente contábil” (p. 87), os gastos analisados em relação aos *royalties* são classificados segundo dois critérios. No primeiro, são comparados os *royalties* recebidos pelos “novos ricos” e duas despesas de natureza econômica: os gastos com pessoal e investimentos[47]. Já no segundo critério, faz-se uma relação dos *royalties* e três despesas funcionais: saneamento básico, gestão ambiental e poder legislativo[48]. Dessa forma, realiza-se uma comparação dos valores recebidos a título de *royalties* por cada município “novo rico” em relação a esses dois critérios de gastos.

4.2.1 Gastos com Pessoal e Investimentos em relação às receitas de *royalties*

Uma característica comum no período de 2002 a 2007 a todos “novos ricos” é o aumento nominal (ano a ano) do gasto com pessoal, apesar dos valores dos *royalties* diminuírem no último ano. Ou seja, os valores destinados ao pagamento de pessoal nas administrações municipais não acompanham a variação da arrecadação das rendas provenientes dos *royalties* que se reduz no ano de 2007. Já em relação aos gastos com investimentos, não há um comportamento comum ano a ano de todos municípios “novos ricos”. Os dispêndios em investimentos não seguem um crescimento nominal como ocorre com a despesa de pessoal, revelando, assim, pouca continuidade dos gastos em um setor essencial quando se tem em mente uma política intergeracional.

---

[47] A classificação das despesas em categoria econômica tem a função de dar indicação dos efeitos dos gastos públicos sobre a economia (GIACOMONI, 2007).

[48] A classificação das despesas por funções tem grande utilidade, pois fornece informações administrativo gerenciais que auxiliam na tomada de decisões, execução, acompanhamento, avaliação e controle de políticas públicas (GIACOMONI, 2007).

4.2.1.1 Coruripe

Ao observarmos o gráfico abaixo, verifica-se que os valores dos *royalties* recebidos por Coruripe aumentam até 2005 e se reduz nos dois anos seguintes, de forma que o valor nominal recebido em 2007 (R$ 11,2 milhões) é bem próximo ao valor de 2004 (R$ 10,9 milhões). Em termos absolutos, Coruripe é o maior receptor de *royalties* no período de 2002 a 2007. Apesar dessa característica – ser o maior beneficiário dentre os "novos ricos" -, percebe-se que os valores dos *royalties* (R$ 68,3 milhões) não superam os gastos com pessoal (R$ 96,7 milhões). Ou seja, mesmo Coruripe recebendo a maior quantidade de recursos a título de *royalties* entre os outros municípios analisados, os gastos com pessoal correspondem a 141% dos recursos provenientes dos *royalties* – relação essa que será bem maior nos outros municípios analisados.

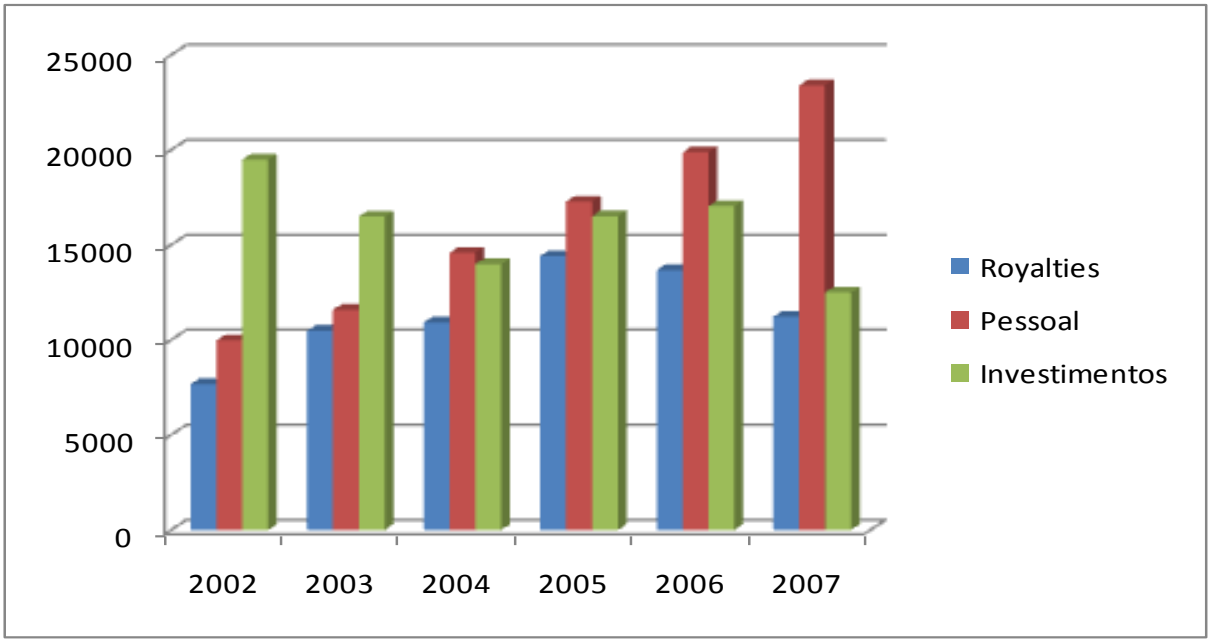

Gráfico 10 – Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Coruripe em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Em termos nominais, percebe-se que os valores empregados em investimentos vão se reduzindo entre 2002 (R$ 19,5 milhões) e 2007 (R$ 12,5 milhões), com leve alta em 2005 e 2006. Apesar da relativa continuidade dos investimentos, Coruripe é no período analisado (2002-2007) o terceiro município que menos investe em relação às receitas de *royalties* (140%) – atrás do município de Pilar (115%), segundo colocado; e Satuba (61,4%), menor investidor.

4.2.1.2 Feliz Deserto

No mesmo sentido que Coruripe - no qual há uma ascendência dos valores dos *royalties* nos anos iniciais -, os recursos provenientes da exploração de petróleo e gás do município de Feliz Deserto aumentam em termos nominais a partir de 2002 (R$ 394 mil), atingem o valor máximo em 2005 (R$ 685 mil), e sofrem uma redução no ano seguinte (R$ 624 mil). Em valores absolutos, Feliz Deserto é no período analisado (2002-2007) o município "novo rico" que menos recebeu (R$ 3,4 milhões) recursos a título de *royalties*. Diferente do comportamento dos *royalties*, os gastos com pessoal, conforme se observa abaixo, tiveram um aumento constante no período analisado - 2002 e 2007.

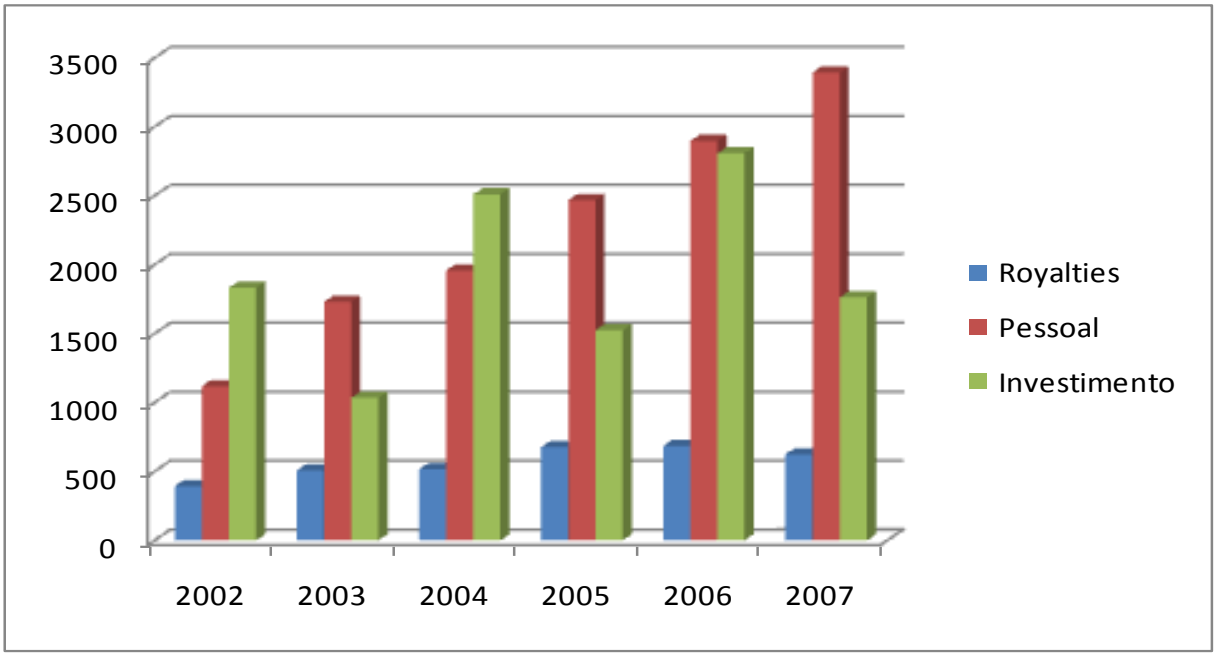

Gráfico 11 – Relação dos gastos com pessoal e investimentos em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Em termos de gastos com investimentos, Feliz Deserto se diferencia dos outros "novos ricos". Os valores empregados em investimentos em relação aos *royalties* no período de 2002 a 2007 por Feliz Deserto é igual a 337%, enquanto o grupo formado por Coruripe, Marechal Deodoro, Pilar e São Miguel dos Campos gastam entre 115% (Pilar) e 178% (Marechal Deodoro). Em último, longe de Feliz Deserto, e fora do grupo intermediário, encontra-se Satuba cujo gasto em investimento equivale a 61,7% dos *royalties*.

4.2.1.3 Marechal Deodoro

Marechal Deodoro é o quarto maior beneficiado por *royalties* (R$ 15,5 milhões) no período (2002-2007). No que diz respeito ao gasto com pessoal, o gráfico abaixo revela que essas despesas são muito superiores aos valores dos *royalties*. Entre 2002 e 2007, os valores das despesas com pessoal (R$ 97,3 milhões) equivaleram a quase quatro vezes as rendas provenientes da exploração de petróleo e gás.

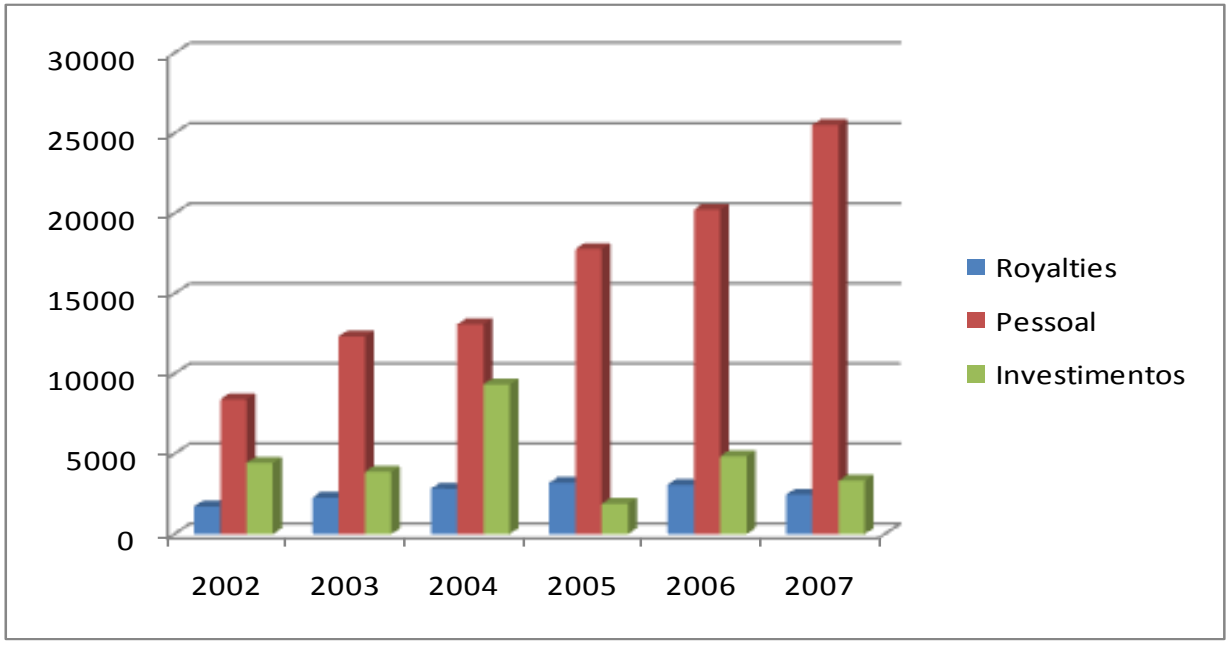

Gráfico 12 – Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Marechal Deodoro em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

A respeito da relação entre as despesas com investimentos e *royalties*, Marechal Deodoro encontra-se no grupo intermediário. Ou seja, os valores investidos por Marechal Deodoro no período de 2002 e 2007 (R$ 27,7 milhões) em relação às rendas da extração de petróleo e gás (R$ 15,5 milhões) é igual a 178%, valor esse bem próximo aos de Coruripe (140%), Pilar (115%) e São Miguel dos Campos (170%).

4.2.1.4 Pilar

Entre 2002 e 2007, o município de Pilar recebeu R$ 19,6 milhões decorrentes dos *royalties* da exploração de petróleo e gás, sendo, assim, o terceiro maior beneficiário entre os “novos ricos” alagoanos, atrás de Coruripe (R$ 68,3 milhões) e São Miguel dos Campos (R$ 24,8 milhões). A respeito dos gastos com pessoal, percebe-se através do gráfico abaixo que os dispêndios com o funcionalismo público em Pilar seguem o mesmo movimento de todos “novos ricos”, que são aumentos anuais. No que se refere à despesa com pessoal e os *royalties* recebidos, Pilar foi no período (2002-2007) o quinto município que menos gastou com pessoal (R$ 61,3 milhões) em relação aos *royalties* (R$ 19,6 milhões), que corresponde a 312%, valor bem maior que o sexto colocado – Coruripe com 141%.

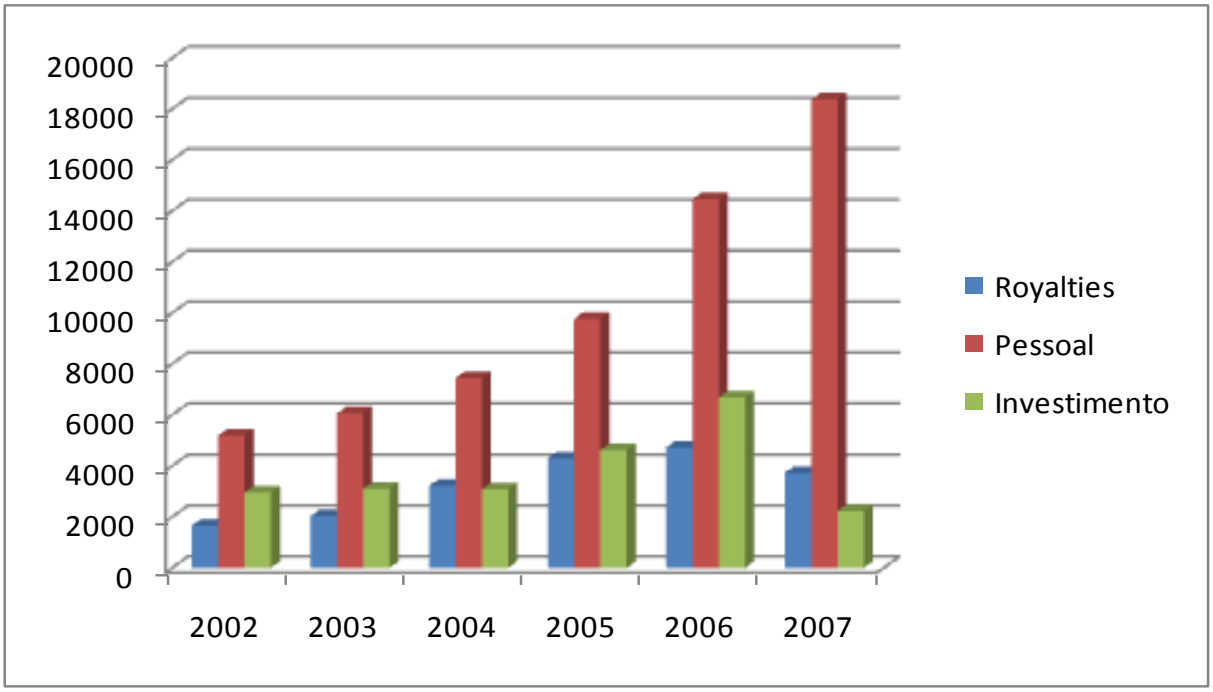

Gráfico 13 – Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Pilar em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Em relação aos valores investidos entre 2002 e 2007 (R$ 22,7 milhões) e os ingressos de recursos provenientes dos *royalties* (R$ 19,6 milhões), Pilar encontra-se na quinta posição com um percentual de 115%, valor esse próximo ao de outros três municípios – Coruripe (140%), Marechal Deodoro (178%) e São Miguel dos Campos (170%).

4.2.1.5 São Miguel dos Campos

São Miguel dos Campos é o segundo maior beneficiário entre os municípios "novos ricos" quando se observa as rendas provenientes da exploração dos recursos minerais. Entre 2002 e 2007 o município recebeu a título de *royalties* R$ 24,8 milhões, valor esse 275% menor que o maior receptor – Coruripe com R$ 68,4 milhões. A partir do gráfico abaixo, evidencia-se que as receitas de *royalties* aumentam em termos nominais entre 2002 (R$ 1,3 milhão) e 2006 (R$ 6,5 milhões) e estabilizam-se no ano seguinte – R$ 6,4 milhões em 2007. Quanto a relação entre os gastos com pessoal e os *royalties*, São Miguel é o município que possui o terceiro maior percentual - os valores com pessoal no setor público de São Miguel no período de 2002 a 2007 são 468% superior às rendas dos *royalties.*

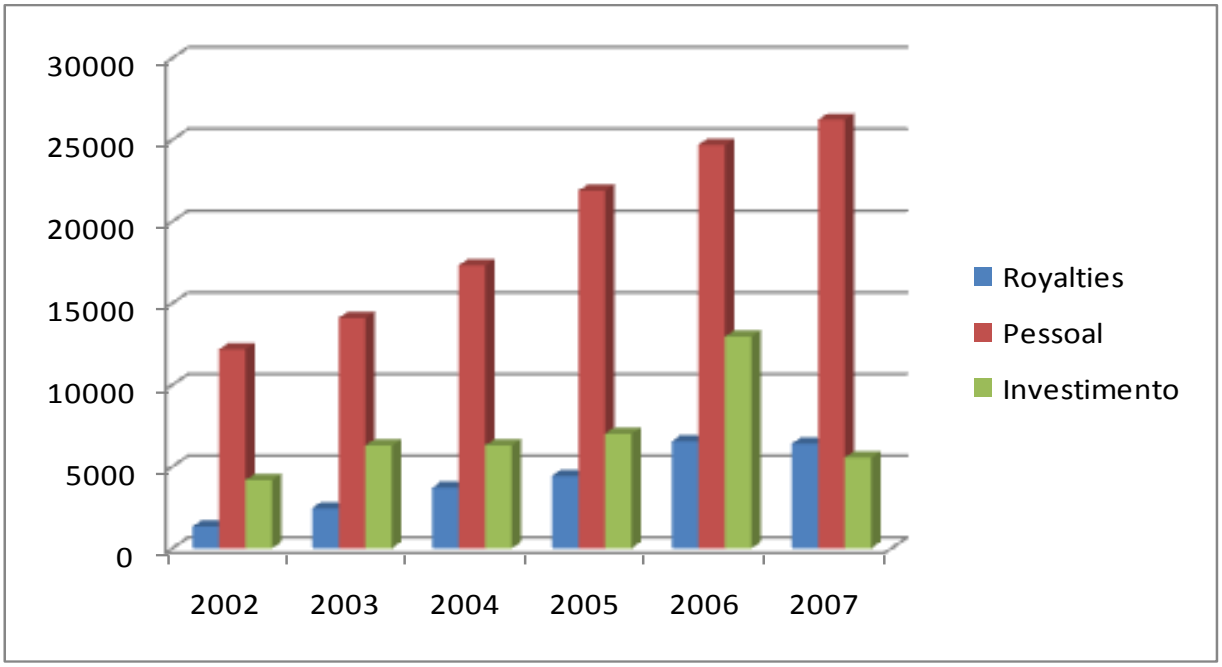

Gráfico 14 – Relação dos gastos com pessoal e investimentos de São Miguel dos Campos em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Assim como ocorre na relação gasto com pessoal e *royalties*, no qual São Miguel dos Campos é o terceiro colocado, também, verifica-se que São Miguel é o terceiro município "novo rico" quando se compara no período (2002-2007) os investimentos (R$ 42,3 milhões) em relação aos valores dos *royalties* (R$ 24,8 milhões) – que corresponde a cerca de 170%.

4.2.1.6 Satuba

Satuba é o quinto município que menos recebeu *royalties* (R$ 5,1 milhões) no período (2002-2007), atrás apenas de Feliz Deserto (R$ 3,4 milhões). Diferente dos demais municípios – nos quais se verificam um movimento ascendente das receitas de *royalties* de 2002 até 2005/2006 e, depois, uma queda em 2007 -, os *royalties* recebidos por Satuba sofrem grandes aumentos em 2003 e 2007. Em relação aos gastos com pessoal, percebe-se que esses dispêndios não seguem o comportamento dos *royalties*. Os gastos com funcionalismo de Satuba seguem uma trajetória ascendente, de maneira que no período os gastos com pessoal equivalem a 514% dos valores dos *royalties* – atrás apenas de Marechal Deodoro (626%)

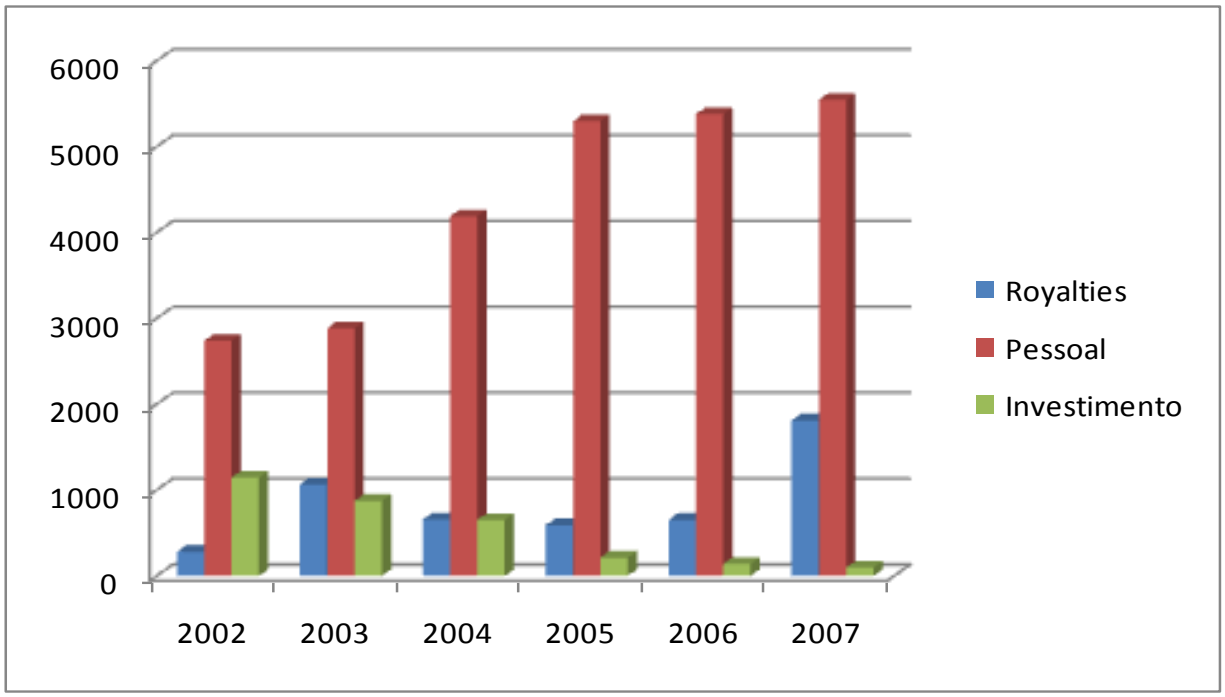

Gráfico 15 – Relação dos gastos com pessoal e investimentos de Satuba em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

No que se refere aos valores investidos em Satuba pelo poder público, o gráfico acima revela uma redução gradual dos investimentos a partir de 2002 - de R$ 1,1 milhão (2002) para pouco mais de R$ 97 mil (2007). Dessa maneira, Satuba é o “novo rico” que menos investiu (R$ 3,1 milhões) em relação aos valores dos *royalties* (R$ 5,1 milhões) – apenas 61,64%, enquanto o grupo formado por Coruripe, Marechal Deodoro, Pilar, São Miguel dos Campos investiu entre 115% e 170%; e, na frente de todos, Feliz Deserto com 337% nesse índice de investimento.

4.2.2 Gastos com Saneamento, Gestão Ambiental e função Legislativa em relação às receitas de *royalties*

Um comportamento comum, e de certa maneira já observado na análise anterior através dos gastos com pessoal, foi o aumento gradual ano a ano dos gastos com a função legislativa em todos “novos ricos”. Ademais desse aumento comum dos gastos legislativos ocorrer em todos municípios, quando os relacionamos (os gastos com o legislativo) aos *royalties* recebidos, percebe-se a divisão de dois grupos. Ou seja, ao dividirmos as despesas com a função legislativa pelas receitas de *royalties* no período (2002-2007) percebe-se que: i) um grande grupo - formado por Feliz Deserto (56,9%), Marechal Deodoro (67,5%), Pilar (39,5%), São Miguel dos Campos (38,4%) e Satuba (45,8%) - gasta entre 39,5% e 67,5% dos respectivos valores dos *royalties* recebidos com o legislativo; ii) o município de Coruripe, diferente dos demais, gasta apenas 10% dos valores de *royalties* com a função legislativa – resultado este bastante influenciado pela quantidade de *royalties* recebidos por Coruripe entre 2002 e 2007 (R$ 68,4 milhões) - no mesmo período (2002-2007), o somatório dos *royalties* recebidos por todos outros municípios (R$ 69,5 milhões) foi próximo àquele recebido por Coruripe.

Em relação aos outros dois gastos - recursos empregados em gestão ambiental e saneamento –, o comportamento das despesas é mais variável. Os gastos em meio ambiente e saneamento não se assemelham ao movimento de crescimento (identificado na seção anterior) com despesas de pessoal e, tampouco, aos dispêndios com a função legislativa. A aplicação de recursos nessas duas áreas parece, na maioria dos “novos ricos”, não seguir políticas de planejamento de longo prazo, nas quais os recursos provenientes dos *royalties* deveriam ser tratados como riquezas finitas e, assim, serem utilizados em setores e áreas que propiciem no futuro que os municípios, hoje, contemplados por essa renda exaurível, tenham condições de trazer bem estar às gerações futuras. Apesar disso, percebe-se que há diferenciações entre os municípios “novos ricos” na aplicação dos recursos nessas duas áreas, de maneira que se faz necessário realizar uma análise individual de cada município.

4.2.2.1 Coruripe

No período analisado (2002-2007) percebe-se que o movimento dos gastos realizados em saneamento básico pelo município de Coruripe acompanha a variação dos valores dos *royalties* recebidos. A partir do gráfico abaixo, percebe-se que os recursos empregados em saneamento aumentam em termos nominais de 2002 a 2005, e reduzem nos dois anos seguintes (2006 e 2007) – o mesmo movimento verificado na arrecadação dos *royalties*. Apesar da variação nos valores gastos em saneamento seguir o movimento das receitas dos *royalties*, os valores empregados por Coruripe – que é o maior beneficiário entre os novos ricos – nessa área são baixos. Entre 2002 e 2007, os gastos em saneamento básico equivaleram apenas 18,13% dos valores recebidos a títulos de *royalties* – atrás de Feliz Deserto (37,41%) e Marechal Deodoro (114,8%).

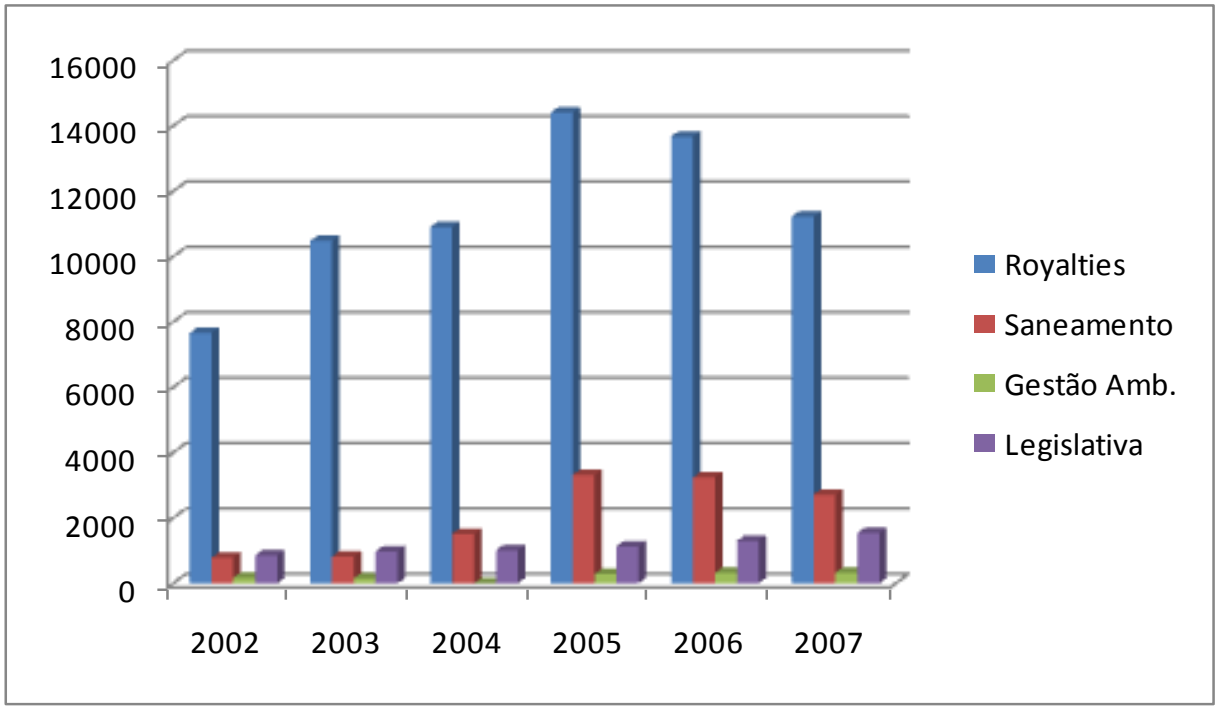

Gráfico16 – Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Coruripe em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Já em termos de gastos com gestão ambiental, verifica-se que os valores gastos no período (2002-2007) não seguem o movimento dos *royalties* (ex: em 2004 nada foi gasto), e as despesas nessa área são bastante reduzidas. Entre 2002 e 2007 Coruripe gastou com meio ambiente apenas 1,8% dos valores recebidos a títulos de *royalties* - maior apenas que São Miguel dos Campos, com 0,6%.

4.2.2.2 Feliz Deserto

Os recursos empregados pelo município de Feliz Deserto em saneamento ao longo do período (2002-2007) são varáveis ano a ano, e não seguem o comportamento dos valores arrecadados a título de *royalties*. Em 2002, ano no qual os valores nominais dos *royalties* é o menor no período, foi aquele no qual os recursos empregados em saneamento somaram a maior quantia. Ao observarmos o gráfico abaixo, verifica-se que em 2005 e 2006 os valores gastos nessa função foram próximos a zero, voltando a crescer, sobremaneira, no ano posterior (2007). Em valores absolutos, o município de Feliz Deserto empregou no período (2002-2007) 37,41% dos valores recebidos a títulos de *royalties* em saneamento, que apesar do baixo percentual o coloca na segunda posição entre os "novos ricos".

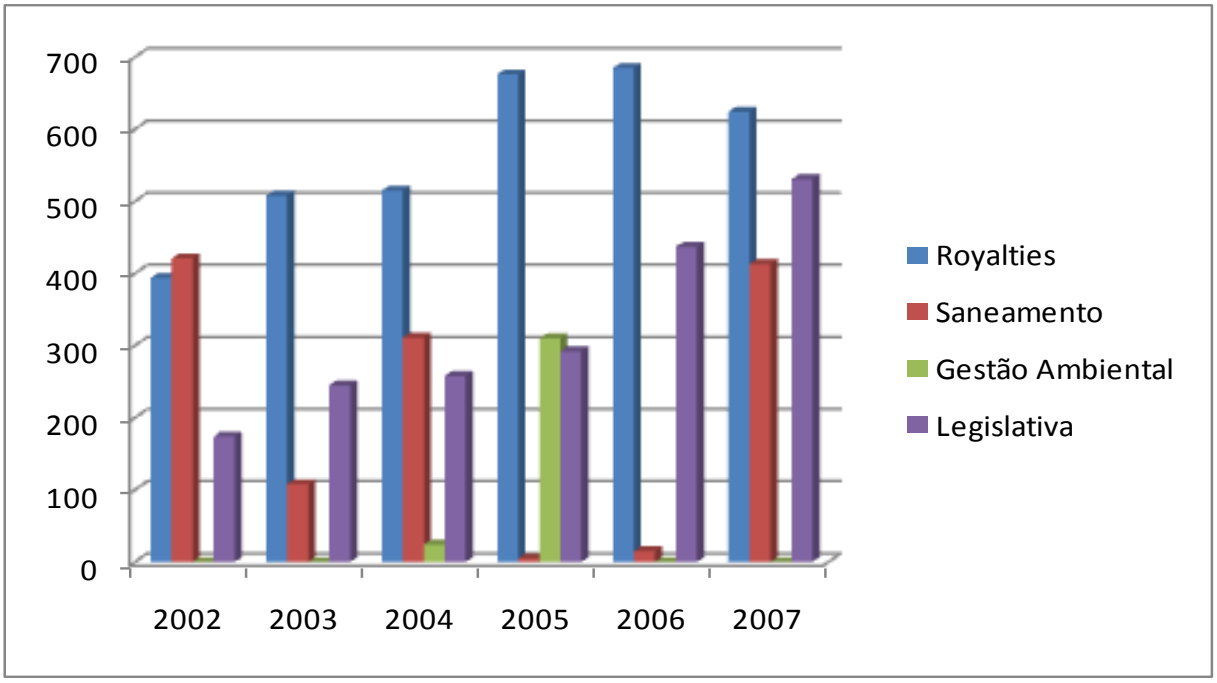

Gráfico 17 – Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Feliz Deserto em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Quanto aos gastos em meio ambiente, o gráfico acima revela que houve um pequeno gasto nessa área em 2004 (R$ 24 mil) e em 2005 (R$ 310 mil). Apesar dessas despesas se concentrarem em dois anos e o valor aplicado em gestão ambiental em todo período (2002-2007) corresponder apenas a 9,8% das receitas de *royalties*, Feliz Deserto é o segundo município que mais investiu nessa área.

4.2.2.3 Marechal Deodoro

Algo que se pode afirmar é que: os gastos relacionados à saneamento básico do município de Marechal Deodoro ao longo do período analisado (2002-2007) são diferentes dos outros “novos ricos”. Ao visualizarmos o gráfico abaixo, percebe-se que apesar das receitas de *royalties* reduzirem em 2006 e 2007, os valores gastos em saneamento no mesmo período (2006 e 2007) sofreram um acréscimo. Essa característica – de certa regularidade nos gastos em investimento – diferencia Marechal Deodoro dos outros “novos ricos”, pois os gastos em saneamento ao longo dos anos analisados (2002-2007) equivalem a mais de 114,8% dos valores dos *royalties*, muito superior ao segundo maior investidor nessa função que é Feliz Deserto com 37,4% de investimento.

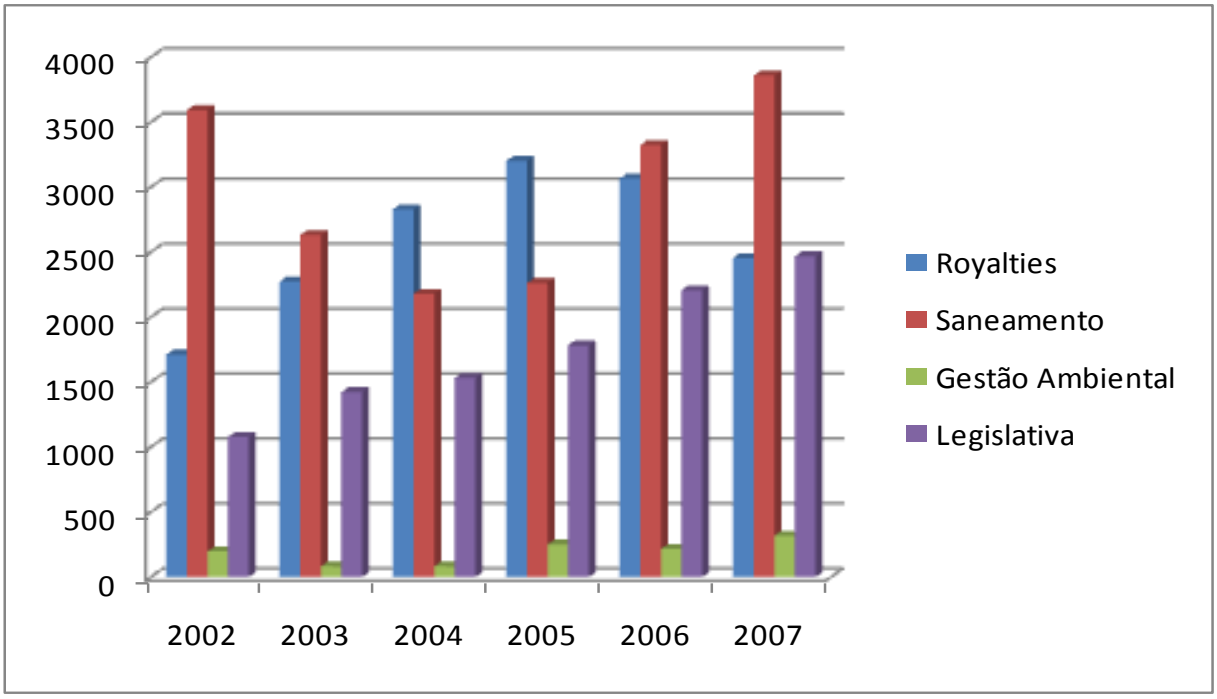

Gráfico 18 – Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Marechal Deodoro em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

No que se refere ao meio ambiente, o comportamento dos gastos realizados por Marechal Deodoro segue certa regularidade no período, porém, conforme o gráfico, esses valores são bem inferiores aos recursos arrecadados em *royalties*. Entre 2002 e 2007, os valores empregados em gestão ambiental pelo município correspondem apenas 7,36% dos valores arrecadados através dos *royalties.*

4.2.2.4 Pilar

Pilar é o único município que ao longo do período (2002-2007) aumentou nominalmente os valores gastos em saneamento conforme se observa no gráfico abaixo. Entretanto, esse crescimento não reflete um bom posicionamento (maior aplicação) entre os municípios, pois o aumento gradual ocorreu a partir de uma taxa de investimento em saneamento bem baixa. No início do período (em 2002), os valores gastos em saneamento equivaliam a 1,6% dos valores dos *royalties* e, no último ano (2007), 18,9%. Ou seja, apesar do crescimento, a taxa de gastos em saneamento em relação aos *royalties* em todo período é a segunda menor (10%), muito próxima da menor que é do município de Satuba (9,3%).

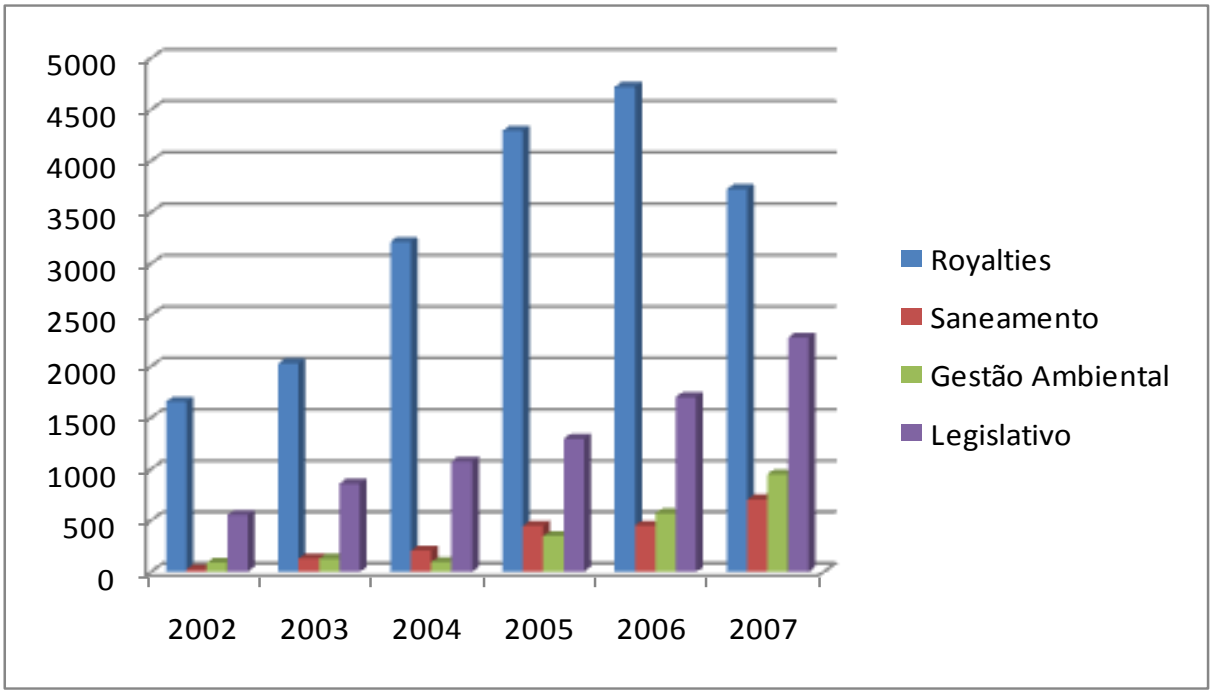

Gráfico 19 – Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Pilar em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).

Já em relação aos recursos empregados em gestão ambiental, Pilar passa a ser no período (2002-2007) o município “novo rico” de maior taxa de gastos em relação aos *royalties* recebidos. Entretanto, como todos os municípios analisados empregam pouco recurso em gestão ambiental, esse valor para Pilar (maior investidor) é de apenas 11,1%.

4.2.2.5 São Miguel dos Campos

O município de São Miguel dos Campos e o próximo a ser analisado (Satuba) são os que apresentam maiores irregularidades na aplicação dos recursos e menores taxas de gastos. Ao observarmos o gráfico abaixo, percebe-se que os gastos em saneamento em 2002 (R$ 1,2 milhão) são bem próximos aos valores dos *royalties* (R$ 1,3 milhão). Já em 2004, 2005 e 2006, os valores empregados em saneamento (R$ 124 mil, 96 mil e 849 mil, respectivamente) são bem inferiores ao total de *royalties* recebidos nos mesmos anos – R$ 3,7 milhões, R$ 4,4 milhões e R$ 6,5 milhões.

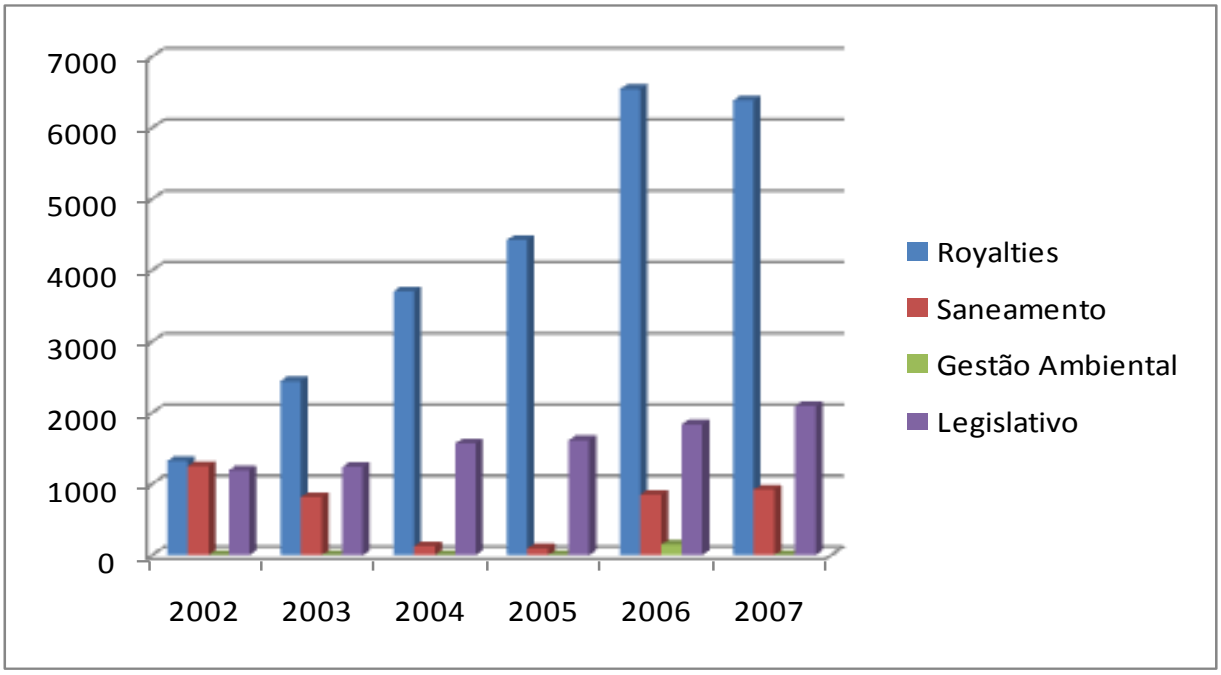

Gráfico 20 – Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de São Miguel dos Campos em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Quando se procura observar os gastos em gestão ambiental, percebe-se não uma irregularidade na aplicação dos recursos, mas, sim, uma quase inexistência de gastos nessa área. É bem visível no gráfico acima que o município São Miguel dos Campos ao longo dos seis anos nos quais recebeu *royalties* tenha empregado, apenas, alguma quantia (R$ 150 mil) em gestão ambiental em 2006. Dessa maneira, percebe-se que em termos totais, entre 2002 e 2007, São Miguel gastou somente 0,6% dos valores recebidos em *royalties* em meio ambiente.

4.2.2.6 Satuba

Satuba é o município entre os analisados que menos investiu em saneamento básico. Percebe-se no gráfico abaixo que os gastos em saneamento não guardam relações com a entrada de recursos a título de *royalties* no tesouro municipal. Somente nos anos de 2002 (R$ 449 mil) e 2003 (R$ 25 mil) que houve algum direcionamento de recursos para saneamento básico e, nos anos seguintes, não há qualquer gasto nessa área. Dessa maneira, no cômputo total (2002-2007), o valor empregado em saneamento básico (R$ 474 mil) corresponde apenas a 9,3% dos valores recebidos a título de *royalties* (R$ 5,1 milhões).

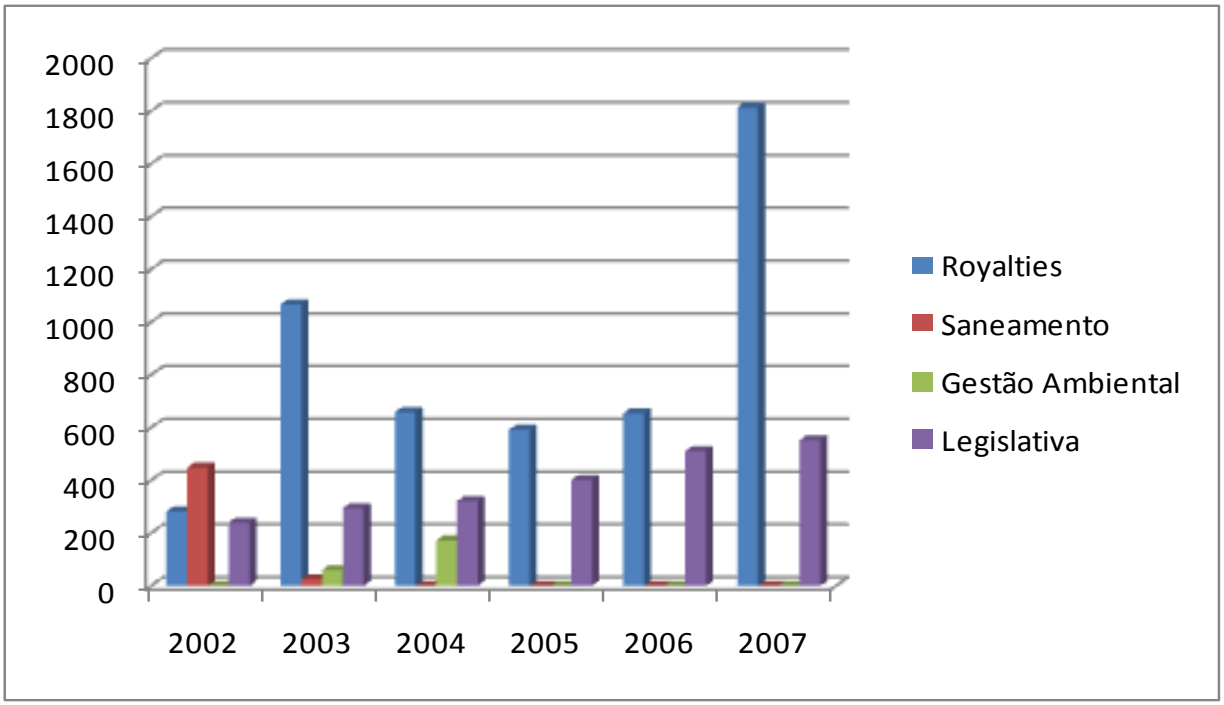

Gráfico 21 – Relação dos gastos com saneamento, gestão ambiental e legislativa de Satuba em relação aos *royalties* recebidos, período 2002-2007 (valores em 1.000).
Fonte: STN (2009); UCAM (2008).

Em relação aos gastos em meio ambiente, o gráfico também demonstra que Satuba além de não vir aplicando com regularidade, ano a ano, recursos em gestão ambiental, quando o faz, é em valor bem baixo. Somente em 2003 (R$ 60 mil) e 2004 (R$ 173 mil) que houve alguma despesa na área, de maneira que no período total (2002-2006) esse valor corresponde apenas a 4,6% dos valores recebidos a título de *royalties*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas, e mais recentemente com o descobrimento de grandes reservas no denominado pré-sal, o Brasil passou de importador de petróleo para possível grande exportador desse mineral. O aumento da produção, ganho em produtividade e especialização técnica ao longo do tempo foram responsáveis, também, para que houvesse uma maior geração de renda tanto para as empresas envolvidas no setor como para o poder público. Entretanto, esses ganhos que ocorreram para alguns entes federativos não foram acompanhados de políticas mais racionais, de planejamento de longo prazo no qual os gastos dos recursos provenientes de um bem finito (*royalties*), gerassem possibilidades, no futuro, para a população residente no município contemplado. O que se percebeu, aliás, é que a legislação brasileira no que se refere à aplicação das rendas dos *royalties* e sua distribuição aos beneficiários sofreu: i) um retrocesso ao não vincular os gastos e permitir, inclusive, pagamento de juros; e, ii) carece de uma política mais equitativa, pois do modo como vem se operando todo o processo de pagamento de *royalties*, formou-se um grupo de municípios cuja localização, ou “sorte geográfica”, é o principal motivo pela alta concentração de recursos destinados a esses entes.

Desde a década de 50 há previsão legal para que houvesse aplicação dos recursos provenientes *royalties* em determinados setores e atividades. Porém, ao longo dos anos, o arcabouço legal que regula a repartição e aplicação dessas receitas públicas foi se modificando de modo que, hoje, não há obrigatoriedade para que os valores arrecadados a títulos de *royalties* pelos municípios sejam empregados em áreas como meio ambiente e saneamento básico. Somado a isso, percebe-se que a legislação, acompanhada da maior produção de petróleo e gás, foi responsável por concentrar, sobremaneira, os recursos dos *royalties.*

Em Alagoas, os municípios de Coruripe, Feliz Deserto, Marechal Deodoro, Pilar, São Miguel dos Campos e Satuba fazem parte desses beneficiados que desde 1999 viram suas receitas crescerem devido a entrada de recursos provenientes dos *royalties*. Ao analisarmos o comportamento de diversas despesas desses municípios, percebemos que houve mudanças, entretanto, essas modificações não são satisfatórias quando se pensa em termos de uma política intergeracional.

Fica evidente que a entrada dos recursos provenientes dos *royalties* no tesouro dos municípios “novo ricos” alagoanos não modificou de forma satisfatória seus gastos. De maneira geral, as despesas, ou se pensarmos em políticas de longo prazo, os investimentos em saneamento e meio ambiente não sofreram grandes acréscimos e pecam pela pouca regularidade da aplicação dos recursos. Por outro lado, verifica-se, sim, que são as despesas realizadas com pessoal e os gastos com o legislativo que sofreram aumentos constantes e substanciais ano a ano após o início do recebimento dos *royalties*.

Apesar dessa característica comum – aumento nos gastos com pessoal/legislativo e baixa/irregular aplicação em meio ambiente e saneamento -, pode-se, a partir dos dados analisados, realizar uma classificação dos municípios “novos ricos” em três grupos. No primeiro estão os municípios de São Miguel dos Campos e Satuba. Esses “novos ricos” são aqueles que ao longo dos anos aumentaram substancialmente os gastos com pessoal, ao passo que os gastos em saneamento básico e meio ambiente são muito baixos ou inexistentes. O segundo, formado somente por Coruripe, apesar de possuir melhores indicadores de investimentos em saneamento e gestão ambiental que o grupo anterior, possui baixa taxa de investimento (4ª posição), algo que se mostra mais preocupante quando se está analisando o principal receptor de *royalties* em Alagoas – quase a metade dos valores destinados a todos municípios entre 1999 e 2007. O último grupo é formado por Feliz Deserto, Marechal Deodoro e Pilar. Esses municípios, em comparação aos demais, possuem melhores índices de investimentos em saneamento e gestão ambiental.

Desse último grupo, cabe destacar Marechal Deodoro que gastou mais de 114% em saneamento no período de 2002 a 2007. Essa diferença pode estar relacionada ao fato de Marechal Deodoro ser uma cidade que possui um rico patrimônio artístico, cujas construções remontam o início do século XVII. Nos últimos anos diversas esferas de governo vêm empregando recursos na preservação dessa riqueza nacional. Além disso, o povoado próximo à praia do Francês, muito conhecida e frenquentada por pessoas de todo país, faz parte do município de Marechal Deodoro, de forma que nos últimos anos, também, evidencia-se o esforço

- através de investimento em saneamento – em melhorar esse ponto turístico de Alagoas e do Brasil. Dessa maneira, percebe-se em relação aos gastos em saneamento que o município de Marechal Deodoro vem adotando uma política de caráter mais intergeracional que os outros “novos ricos”, pois as receitas auferidas de seus recursos finitos no presente são empregados em atividades ou setores que, no futuro, proporcionarão renda à população do município.

.

Embora haja essa diferenciação nos gastos em saneamento, as diferenças entre os grupos não se mostram suficientes para afirmarmos que a entrada das receitas provenientes dos *royalties* nos tesouros municipais foi responsável por uma mudança qualitativa nos gastos desses entes. O que se percebe é uma falta de política de longo prazo no qual o caráter financeiro dos *royalties* se torna dominante e a essência dos recursos (o porquê de seu pagamento) se perde na má gestão pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. **Superintendência de Controle das Participações Governamentais**. Rio de Janeiro, 2009. Acesso - http://www.anp.gov.br/?pg=9080.

AFONSO, José Roberto; GOBETTI, Sérgio Wulff. **Rendas do Petróleo no Brasil**: alguns aspectos fiscais e federativos. Rev. BNDES, RJ, V. 15, n. 30, p. 231-269, dez, 2008.

ANTUNES, P. de B. **Proteção Ambiental nas atividades de exploração e produção de petróleo: aspectos jurídicos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

BURSZTYN, Marcel. **O Poder dos Donos:** Planejamento e Clientelismo no Nordeste. Petrópolis: RJ: Vozes, 1984.

_____, **O País das Alianças:** elites e continuísmo no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1990.

CASTRO, Iná Elias de. **O Mito da Necessidade:** Discurso e Prática do Regionalismo Nordestino. Ed. Bertrand Brasil, 1992.

CARVALHO, C. P. de O. **Economia Popular**: uma via de modernização para Alagoas. Maceió:Edufal, 2005.

FERREIRA NETO, Alcino. **Alternativas de Diversificação para o Desenvolvimento Econômico Regional**: o caso do norte fluminense pós-royalties. Rio de Janeiro: Instituto de Economia/UFRJ, 2005.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1991.

LEAL, J. A. A. e SERRA, R. V. **Notas Sobre os Fundamentos Econômicos da Distribuição Espacial dos Royalties Petrolíferos no Brasil**. Nova Friburgo: XXX Encontro Nacional da Anpec, 2002

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto:** o município e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LIMA-E-SILVA, P. P., GUERRA, A. J. T. e MOUSINHO, P. (Orgs.). **Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais**. Rio de Janeiro: Thex, 1999.

LOPREATO, F. L. C. **O colapso das finanças estaduais e a crise da federação**. São Paulo: Unesp,IE – Unicamp, 2002.

LOUREIRO, Maria Rita; ABRÚCIO, Fernando. **Política e Reformas Fiscais no Brasil.** Rev. Economia Política. V. 24, n. 01, jan/mar. 2004.

MARGULIS, S. **Meio Ambiente**: aspectos técnicos e econômicos. Brasília: IPEA, 1996.

NAVARRO, Carlos A. Scherer. **Royalties do Petróleo, estudo do caso de Campos de Goytacazes.** Dissertação de Mestrado. Univ. Candido Mendes, RJ, 2003.

POCHMANN. **Atlas da Exclusão Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2004.

POSTALI, F. A. S. **Renda Mineral, divisão de riscos e benefícios governamentais na exploração de petróleo no Brasil.** Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

_____, **Efeitos da distribuição de royalties do petróleo sobre o crescimento dos Municípios no Brasil.** Recife: XXXV Encontro Nacional da Anpec, 2007.

REZENDE. Fernando Antonio. **Finanças Públicas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS, S. H. **Royalties do Petróleo**: legislação atual. Petróleo, Royalties e Região. Boletim do Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, ano 2, n° 6, dez 2004.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Finanças do Brasil** – Dados Contábeis dos municípios (Sistema Finbra). Brasília: STN, 2008.

SERRA, R. V. **Contribuições para o acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil**. Tese de Doutorado, Instituto de Economia, Campinas: IE/UNICAMP, 2005.

_____. **Desdobramento Espacial da Exploração e Produção de Petróleo no Brasil**: em busca de um nexo para a distribuição dos royalties entre os municípios. Belo Horizonte: X Enanpur, 2003.

SERRA, R. V. e FERNANDES, A. C. **A distribuição de royalties petrolíferos no Brasil e os riscos de sua "financeirização"**. Revista de Desenvolvimento Econômico. Ano VII, n° 11, 2005.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3 ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância (UFSC), 2001.

SILVA, M. A. R. **Economia dos Recursos Naturais**. In: MAY, P., LUSTOSA, M. C. e VINHA, V. (Orgs.). Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

VERCELLI, A. **New globalization and sustainability**. Frankfurt: Annual International Rondtable Meeting of UNEP, 2000.

VIANA, Rejane da Silva. **Royalties de petróleo**: ressarcimento pelo uso da riqueza natural no Amazonas. In: XV Congresso Nacional do Conpedi-Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, Florianópolis, 2006.

STIGLITZ, Joseph E. **Introdução à Microeconomia**. Rio de Janeiro, Ed.Campus, 2003

TINOCO, Vinicius B; LUSTOSA. M. C. J. **Aplicação dos Royalties do Petróleo em Regiões de Baixo Desenvolvimento**: o caso de Coruripe, Alagoas. In. IV Encontro Nacional da Anppas, 2008.

UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES. **Banco de Dados Info Royalties**. Campos dos Goytacazes: Ucam, 2008.

.

ANEXO I

N° DE ENTES	ESTADOS	ROYALTIES/2008	%
1	RJ	R$ 3.557.603.895,00	73,42216702
2	ES	R$ 304.805.505,00	6,290604957
3	SP	R$ 177.177.638,00	3,656608918
4	RN	R$ 170.418.691,00	3,517117128
5	SE	R$ 158.934.853,00	3,280112589
6	BA	R$ 149.359.238,00	3,082490137
7	AM	R$ 73.038.963,00	1,507385054
8	PE	R$ 68.873.268,00	1,421413045
9	CE	R$ 49.511.063,00	1,02181402
10	RS	R$ 43.742.801,00	0,902768081
11	AL	R$ 42.950.275,00	0,886411854
12	SC	R$ 29.259.954,00	0,603869709
13	PB	R$ 7.018.776,00	0,144854166
14	MG	R$ 5.405.322,00	0,111555549
15	PR	R$ 5.404.621,00	0,111541081
16	PA	R$ 1.618.061,00	0,033393697
17	AP	R$ 285.540,00	0,005893002
TOTAL		R$ 4.845.408.464,00	100%

ANEXO II

Beneficiario	Ano	Royalties (I)	Receita Tributária (II)	Resultado (I)/(II)
Coruripe	1999	363.846,53	N/D	0%
Coruripe	2000	639.205,06	705.088,87	91%
Coruripe	2001	750.294,39	1.202.802,00	62%
Coruripe	2002	7.666.631,97	2.376.247,32	323%
Coruripe	2003	10.477.193,07	2.322.364,77	451%
Coruripe	2004	10.909.353,54	2.444.963,23	446%
Coruripe	2005	14.407.015,61	2.179.991,59	661%
Coruripe	2006	13.674.860,89	2.051.657,65	667%
Coruripe	2007	11.224.261,66	2.566.046,40	437%
Feliz Deserto	1999	191.786,79	44.145,00	434%
Feliz Deserto	2000	322.442,52	35.742,00	902%
Feliz Deserto	2001	373.826,62	32.881,00	1137%
Feliz Deserto	2002	394.407,06	119.791,74	329%
Feliz Deserto	2003	507.969,94	115.409,14	440%
Feliz Deserto	2004	514.573,69	128.385,12	401%
Feliz Deserto	2005	676.302,95	137.332,01	492%
Feliz Deserto	2006	684.547,97	151.537,14	452%
Feliz Deserto	2007	624.057,62	104.226,40	599%
Marechal Deodoro	1999	326.322,60	748.785,34	44%
Marechal Deodoro	2000	763.072,26	843.550,60	90%
Marechal Deodoro	2001	1.052.505,10	1.333.500,00	79%
Marechal Deodoro	2002	1.711.814,32	1.948.990,94	88%
Marechal Deodoro	2003	2.275.205,83	1.983.716,96	115%
Marechal Deodoro	2004	2.830.280,09	3.021.239,97	94%
Marechal Deodoro	2005	3.202.196,08	5.386.786,54	59%
Marechal Deodoro	2006	3.066.687,71	5.088.124,62	60%
Marechal Deodoro	2007	2.454.324,52	5.904.382,35	42%
Pilar	1999	694.859,89	103.056,00	674%
Pilar	2000	1.382.875,39	123.161,53	1123%
Pilar	2001	1.594.701,87	235.037,00	678%
Pilar	2002	1.658.293,75	796.185,22	208%
Pilar	2003	2.031.236,29	410.322,51	495%
Pilar	2004	3.212.996,24	251.995,37	1275%
Pilar	2005	4.296.493,36	1.387.501,12	310%
Pilar	2006	4.722.847,01	2.975.032,37	159%
Pilar	2007	3.726.468,49	3.674.534,28	101%
São M. dos Campos	1999	543.973,46	391.689,93	139%
São M. dos Campos	2000	853.568,68	621.692,31	137%
São M. dos Campos	2001	1.061.866,92	1.227.490,49	87%
São M. dos Campos	2002	1.324.966,64	1.548.458,24	86%
São M. dos Campos	2003	2.444.783,65	2.452.107,60	100%
São M. dos Campos	2004	3.704.925,75	3.520.025,88	105%
São M. dos Campos	2005	4.427.422,95	4.485.535,09	99%
São M. dos Campos	2006	6.546.642,31	5.657.767,10	116%
São M. dos Campos	2007	6.386.382,06	5.308.386,34	120%
Satuba	1999	81.790,84	47.429,73	172%
Satuba	2000	99.210,44	85.982,13	115%
Satuba	2001	90.979,92	154.815,00	59%
Satuba	2002	282.166,74	184.401,19	153%
Satuba	2003	1.066.984,94	159.275,36	670%
Satuba	2004	657.617,70	174.790,48	376%
Satuba	2005	592.182,44	184.215,71	321%
Satuba	2006	654.002,76	178.636,78	366%
Satuba	2007	1.813.342,97	205.824,82	881%

ANEXO III

CORURIPE	Royalties	Rec. Tributária	FPM	COTA ICMS	SAÚDE E EDUCAÇÃO	OUTRAS
2000	639.205,06	705.088,87	4.514.600,28	1.366.803,95	5.688.300,40	7.946.869,45
2001	750.294,39	1.202.802,00	5.615.853,00	7.521.154,00	6.214.055,00	1.585.136,61
2002	7.666.631,97	2.376.247,32	7.055.087,34	8.362.304,66	9.986.756,48	1.940.642,41
2003	10.477.193,07	2.322.364,77	7.201.317,60	11.659.999,75	10.899.574,12	2.475.659,71
2004	10.909.353,54	2.444.963,23	7.730.917,37	12.861.063,27	12.813.840,67	2.926.202,56
2005	14.407.015,61	2.179.991,59	9.583.715,40	13.793.808,99	14.335.877,85	4.077.844,84
2006	13.674.860,89	2.051.657,65	10.486.943,65	15.355.348,48	15.427.380,85	5.047.359,66
2007	11.224.261,66	2.566.046,40	13.366.143,44	15.365.277,18	10.731.751,53	12.943.024,08
TOTAL	69.748.816,19	15.849.161,83	65.554.578,08	86.285.760,28	86.097.536,90	38.942.739,32

FELIZ DESERTO	Royalties	Rec. Tributária	FPM	COTA ICMS	SAÚDE E EDUCAÇÃO	OUTRAS
1999	191.786,79	44.145,00	1.103.485,00	173.631,00	386.258,00	77.664,21
2000	322.442,52	35.742,00	1.282.121,00	250.801,00	484.804,00	142.000,48
2001	373.826,62	32.881,00	1.712.781,00	317.539,00	270.036,00	117.586,38
2002	394.407,06	119.791,74	2.091.705,15	814.599,11	593.012,70	210.311,52
2003	507.969,94	115.409,14	2.189.949,55	1.196.066,77	714.600,78	356.011,12
2004	514.573,69	128.385,12	2.450.549,94	1.212.498,33	900.554,88	604.305,23
2005	676.302,95	137.332,01	3.077.129,74	2.169.960,64	1.135.766,04	675.647,71
2006	684.547,97	151.537,14	3.415.276,95	3.008.545,95	1.229.163,32	768.905,31
2007	624.057,62	104.226,40	3.899.565,63	2.303.410,46	1.446.524,97	937.861,06
TOTAL	4.289.915,16	869.449,55	21.222.563,96	11.447.052,26	7.160.720,69	3.890.293,02

MAR. DEODORO	Royalties	Rec. Tributária	FPM	COTA ICMS	SAÚDE E EDUCAÇÃO	OUTRAS
1999	326.322,60	748.785,34	2.739.847,55	3.905.191,20	1.959.444,49	1.558.215,97
2000	763.072,26	843.550,60	3.231.436,69	863.721,10	3.447.173,32	4.945.541,06
2001	1.052.505,10	1.333.500,00	4.262.029,00	7.166.516,00	2.393.170,00	2.979.890,90
2002	1.711.814,32	1.948.990,94	5.571.518,03	8.708.896,40	4.872.432,24	3.269.039,59
2003	2.275.205,83	1.983.716,96	6.564.531,56	10.126.865,96	5.159.554,63	4.133.742,68
2004	2.830.280,09	3.021.239,97	7.348.881,58	11.067.129,58	6.635.948,14	4.945.558,63
2005	3.202.196,08	5.386.786,54	9.231.679,19	12.098.039,01	7.929.324,58	8.168.938,52
2006	3.066.687,71	5.088.124,62	10.245.830,80	14.819.643,44	8.958.144,02	8.216.770,68
2007	2.454.324,52	5.904.382,35	11.988.264,16	16.310.254,55	7.237.563,24	15.709.578,60
TOTAL	17.682.408,51	26.259.077,32	61.184.018,56	85.066.257,24	48.592.754,66	53.927.276,63

PILAR	Royalties	Rec. Tributária	FPM	COTA ICMS	SAÚDE E EDUCAÇÃO	OUTRAS
1999	694.859,89	103.056,00	2.942.626,00	1.135.589,00	1.306.521,00	868.666,11
2000	1.382.875,39	123.161,53	3.400.856,49	666.110,60	2.326.354,44	1.059.066,55
2001	1.594.701,87	235.037,00	4.627.416,00	1.888.518,00	1.472.422,00	423.572,13
2002	1.658.293,75	796.185,22	5.573.292,70	4.069.988,10	3.677.932,00	762.834,54
2003	2.031.236,29	410.322,51	5.839.865,61	7.004.618,52	4.291.246,21	808.157,95
2004	3.212.996,24	251.995,37	6.536.867,00	8.900.732,80	5.580.669,99	1.393.172,82
2005	4.296.493,36	1.387.501,12	8.205.679,31	10.872.284,20	5.807.245,56	1.948.846,09
2006	4.722.847,01	2.975.032,37	9.107.405,19	14.411.123,00	6.321.286,64	2.942.420,36
2007	3.726.468,49	3.674.534,28	10.398.841,76	18.632.530,21	7.062.111,19	5.448.529,34
TOTAL	23.320.772,29	9.956.825,40	56.632.850,06	67.581.494,43	37.845.789,03	15.655.265,89

S. M. DOS CAMPOS	Royalties	Rec. Tributária	FPM	COTA ICMS	SAÚDE E EDUCAÇÃO	OUTRAS
1999	543.973,46	391.689,93	4.070.915,18	4.878.697,29	6.622.469,94	2.526.769,15
2000	853.568,68	621.692,31	4.309.997,69	3.410.402,76	7.440.281,23	5.376.797,59
2001	1.061.866,92	1.227.490,49	4.875.851,00	5.169.265,00	8.363.431,00	2.595.310,59
2002	1.324.966,64	1.548.458,24	7.804.953,01	5.159.294,80	9.236.987,63	2.850.877,26
2003	2.444.783,65	2.452.107,60	8.092.676,84	7.335.113,40	10.638.962,09	2.334.055,85
2004	3.704.925,75	3.520.025,88	7.582.245,86	9.549.170,46	12.459.560,73	4.140.564,46
2005	4.427.422,95	4.485.535,09	11.164.198,83	10.903.340,77	14.169.282,70	7.358.371,22
2006	6.546.642,31	5.657.767,10	12.336.691,04	13.017.885,36	16.042.230,58	6.476.716,97
2007	6.386.382,06	5.308.386,34	14.385.224,69	14.519.184,16	14.776.298,83	12.325.088,92
TOTAL	27.294.532,42	25.213.152,98	74.622.754,14	73.942.354,00	99.749.504,73	45.984.552,01

SATUBA	Royalties	Rec. Tributária	FPM	COTA ICMS	SAÚDE E EDUCAÇÃO	OUTRAS
1999	81.790,84	47.429,73	1.684.516,60	206.642,31	603.509,84	459.538,77
2000	99.210,44	85.982,13	1.770.177,59	394.694,87	1.184.348,49	8.495,39
2001	90.979,92	154.815,00	2.438.942,00	333.407,00	864.524,00	308.662,08
2002	282.166,74	184.401,19	2.992.142,80	414.820,81	1.432.399,04	281.310,44
2003	1.066.984,94	159.275,36	3.034.861,52	544.178,08	1.130.962,98	868.902,49
2004	657.617,70	174.790,48	4.082.922,36	716.276,81	2.072.578,84	527.126,21
2005	592.182,44	184.215,71	5.116.093,63	955.772,13	2.499.689,89	605.559,29
2006	654.002,76	178.636,78	5.690.986,74	1.118.767,01	2.734.089,88	753.670,82
2007	1.813.342,97	205.824,82	6.499.276,15	939.452,99	2.288.595,22	2.269.097,96
TOTAL	5.338.278,75	1.375.371,20	33.309.919,39	5.624.012,01	14.810.698,18	6.082.363,45

ANEXO IV

Coruripe	Royalties	Pessoal	Investimentos	
2002	7667	9975	19.491,00	
2003	10477	11583	16.492,00	
2004	10909	14579	13.990,00	
2005	14407	17275	16.510,00	
2006	13675	19877	17.043,00	
2007	11224	23397	12.491,00	
Coruripe	Royalties	Saneamento	Gestão Amb.	Legislativa
2002	7667	787	170	854
2003	10477	818	147	977
2004	10909	1512	0	1013
2005	14407	3314	291	1133
2006	13675	3247	321	1302
2007	11224	2716	323	1536

FD	Royalties	Saneamento	Gestão Ambiental	Legislativa
2002	394	421	0	174
2003	508	108	0	245
2004	515	311	24	258
2005	676	5	310	292
2006	685	15	0,01	437
2007	624	413	0	531
FD	Royalties	Pessoal	Investimento	
2002	394	1119	1833	
2003	508	1730	1034	
2004	515	1958	2511	
2005	676	2469	1524	
2006	685	2898	2808	
2007	624	3394	1763	

MD	Royalties	Saneamento	Gestão Ambiental	Legislativa
2002	1712	3592	197	1079
2003	2275	2632	82	1424
2004	2830	2179	82	1533
2005	3202	2263	251	1782
2006	3067	3323	216	2206
2007	2454	3860	317	2469
MD	Royalties	Pessoal	Investimentos	
2002	1712	8408	4437	
2003	2275	12329	3874	
2004	2830	13075	9331	
2005	3202	17782	1888	
2006	3067	20234	4844	
2007	2454	25519	3332	

Pilar	Royalties	Saneamento	Gestão Ambiental	Legislativo
2002	1658	27	89	554,00
2003	2031	133	129	859,00
2004	3213	208	97	1.075,00
2005	4296	450	348	1.295,00
2006	4723	451	570	1.701,00
2007	3726	705	952	2.282,00
Pilar	Royalties	Pessoal	Investimento	
2002	1658	5.197,00	2.958,00	
2003	2031	6.062,00	3.100,00	
2004	3213	7.444,00	3.084,00	
2005	4296	9.766,00	4.626,00	
2006	4723	14.469,00	6.682,00	
2007	3726	18.377,00	2.228,00	

SMC	Royalties	Saneamento	Gestão Ambiental	Legislativo
2002	1325	1252	0	1195
2003	2445	817	0	1243
2004	3705	124	0	1569
2005	4427	96	0	1614
2006	6547	849	150	1836
2007	6386	919	0	2093
SMC	Royalties	Pessoal	Investimento	
2002	1325	12170	4176	
2003	2445	14105	6288	
2004	3705	17306	6302	
2005	4427	21890	7010	
2006	6547	24690	12958	
2007	6386	26227	5553	

Satuba	Royalties	Saneamento	Gestão Ambiental	Legislativa
2002	282	449	0	240
2003	1067	25	60	295
2004	658	0	173	322
2005	592	0	0	402
2006	654	0	0	511
2007	1813	0	0	553
Satuba	Royalties	Pessoal	Investimento	
2002	282	2.741,00	1.146,00	
2003	1067	2.886,00	875,00	
2004	658	4.191,00	653,00	
2005	592	5.299,00	213,00	
2006	654	5.380,00	139,00	
2007	1813	5.547,00	97,00	